Despacho

«Ciente. Prossiga-se.

Brasília, 1º de dezembro de 1982 — *Octavio José Sampaio Fernandes*».

Brasília, 2 de dezembro de 1982 — *Lucio Gonçalves*, Diretor-Geral.

SEÇÃO DE PROCESSO JUDICIARIO

Recurso Extraordinário
nº 192-7 — RS

Recorrente: Hamilton Guilherme Brito de Almeida.
Recorrida: A Justiça Militar.
Advogado: Plínio de Oliveira Correa.

Despacho

Invocando amparo na letra d do permissivo constitucional, recorre extraordinariamente Hamilton Guilherme Brito de Almeida da decisão do Superior Tribunal Militar que, unanimemente, rejeitou a apelação da defesa para manter, na íntegra, a sentença do Conselho Especial de Justiça que o condenou a 24 (vinte e quatro) meses de prisão, como incurso nas penas dos artigos 239 e 175, combinado com o art. 70 II letras a e q, tudo do Código Penal Militar.

Sustenta o recorrente que a sentença mantida pelo aresto impugnado teria negado vigência a letra *c*,do artigo 438 do CPPM, por faltar motivação adequada.»

Traz à colação, decisão do Excelso Pretório, nesse sentido, citando publicação da R.T.J., vol. 90, página 316/317.

Chamada a manifestar-se, a Procuradoria Geral da Justiça Militar emitiu parecer contrário à admissão do recurso.

Com efeito. Ressalvada a tempestividade do recurso, nenhuma razão militar em favor do recorrente, de molde a justificar o seguimento ao apelo extremo.

Desseja o recorrente a sua absolvição ou a anulação da sentença pela Suprema Corte, por entender que a sentença e acórdão se fundaram em provas extrajudiciais.

Todavia, o aresto colacionado, por simples citação não traz a íntegra do respectivo acórdão. Nestas condições, ausente menção às particularidades capazes de identificar ou assemelhar os casos cotejados torna-se impraticável o desejado confronto (Súmula 291 do STF).

Improcedente a afirmativa de que a sentença confirmada pelo acórdão foi calcada em provas extrajudiciais. Não há a falta de motivação referida. Ao contrário, deparamos com elogios à sentença pela justeza com que analisou a prova e aplicou a lei.

Demonstrada está a intenção do recorrente de devolver ao Supremo Tribunal Federal a apreciação do *meritum causae* via recurso extraordinário, para simplesmente reexame de prova.

Ante o exposto invoco a Súmula 279 do Supremo Tribunal Federal para negar seguimento ao apelo extremo.

Brasília, 29 de novembro de 1982 — Ten. Brig do Ar *Faber Cintra*, Ministro-Presidente.

Brasília, 2 de dezembro de 1982 — *Lucio Gonçalves*, Diretor-Geral.

Pauta

PAUTA Nº 153

PROCESSO POSTO EM MESA
EM 6-12-82

Conselho de Justificação

Nº 92-6 — Relator: Ministro Julio de Sá Bierrenbach.

Em 6 de dezembro de 1982 — *Eliziário Rocha*, Datilógrafo «A» — *Jairo T. Leite*, Chefe da Seata.

Ato do Presidente

ATO Nº 6.215

O Doutor Ruy de Lima Pessoa, Ministro Vice-Presidente do Superior Tribunal Militar, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 12 do Regimento Interno, resolve:

Rescindir, a pedido, a partir desta data, o Contrato Individual de Trabalho por prazo indeterminado, celebrado entre este Tribunal e a Dra. Thereza Maria Imbassahy da Silva dos Santos. Em conseqüência, fica dispensada da função de confiança de Assessor de Ministro, Código LT-DAS-102-3, da Categoria Assessoramento Superior deste Tribunal.

Superior Tribunal Militar, Brasília, 26 de novembro de 1982 — *Ruy de Lima Pessôa*.

Tribunal Superior do Trabalho

Primeira Turma

35ª AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO, REALIZADA NO DIA 7 DE DEZEMBRO DE 1982 E 6ª PAUTA EXTRAORDINARIA A REALIZAR-SE NO DIA 14 DE DEZEMBRO — TERÇA-FEIRA — COM INICIO AS 9 HORAS

AI-3.477-82 — Relator: Ministro Fernando Franco — relativo ao AI de Despacho do TRT da 4ª Região, sendo agravante: Imcosul S.A. Agravada: Nilda Machado Alves. Advogado: José ... Thomé de Oliveira.

AI-3.505-82 — Relator: Ministro Fernando Franco — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3ª Região. Agravante: Construtora Wysling Gomes Ltda. Agravado: Edson Rodrigues dos Santos. Advogados: Antonio Jedson C. Nascimento e Antonieta Seixas F. Silva.

AI-3.517-82 — Relator: Ministro Fernando Franco — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: João Inácio de Faria. Agravada: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Advogados: Ulisses R. de Resende e Sérgio Moura Campos.

AI-3.529-82 — Relator: Ministro Fernando Franco — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Vilma Lúcia Teixeira. Agravada: Unitika do Brasil — Ind. Textil Ltda. Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Clóvis Zalaf.

AI-3.552-82 — Relator: Ministro Fernando Franco — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3ª Região. Agravante: Arthur Lundgren Tecidos S.A. — Casas Pernambucanas. Agravado: Erílio Ferreira da Silva. Advogados: Paulo Ernesto Salvo e Rerivaldo de Souza Marques.

AI-3.564-82 — Relator: Ministro Fernando Franco — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1ª Região. Agravante: Sebastião Eduardo dos Reis. Agravada: Comlurb — Cia. Municipal de Limpeza Urbana. Advogados: Jorge da Rocha Gonçalves e Lourival Gonçalves de O. Filho.

AI-3.707-82 — Relator: Ministro Fernando Franco — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Federação dos Trabalhadores nas Ind. Metalúrgicas, Mecânicas e de Mat. Elét. do Estado de São Paulo. Agravada: Recondicionadora Souza Ltda. e outras. Advogados: Alino da Costa Monteiro e Joaquim Cardoso Felício.

AI-3.739-82 — Relator: Ministro Fernando Franco — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp. Agravados: Ondina de Godoy Costa e outros. Advogados: Raul Câmaro e José A. Couto Maciel.

AI-3.751-82 — Relator: Ministro Fernando Franco — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Impres — Cia. Brasileira de Impressão e Propaganda. Agravado: Adilson Coelho. Advogado: Ary Silveira.

AI-3.764-82 — Relator: Ministro Fernando Franco — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3ª Região. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Otacílio Chagas de Almeida. Advogados: Pedro Alcântara Batista e Bolivar Viegas Peixoto.

AI-3.777-82 — Relator: Ministro Fernando Franco — relativo ao AI de despacho do TRT da 3ª Região. Agravante: Banco Real S.A. Agravados: Antonio Teobaldo Teixeira. Advogado: Pedro J. Sepúlveda Pertence.

AI-3.800-82 — Relator: Ministro Fernando Franco — relativo ao AI de Despacho do TRT da 6ª Região. Agravante: Cotonifício da Torre S.A. Agravado: Wilson Teixeira Coelho. Advogados: Jairo Aquino e Carlos Alberto C. de Oliveira.

AI-3.815-82 — Relator: Ministro Fernando Franco — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Nelbino Dias de Mattos e Joaquim Silvério Filho. Advogados: Yara Sinatra e José Alberto Couto Maciel.

AI-3.854-82 — Relator: Ministro Fernando Franco — relativo ao AI de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agravado: Roberval Alvarez. Advogados: Bernardino José de C. Nogueira e Virgilio M. Pinto.

AI-3.872-82 — Relator: Ministro Fernando Franco — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3ª Região. Agravante: Telecomunicações de Minas Gerais S.A. — Telemig. Agravado: Eduardo de Moura. Advogados: José César de Oliveira e Nicanor Eustáquio P. Armando.

AI-3.885-82 — Relator: Ministro Fernando Franco — relativo ao AI de despacho do TRT da 11ª Região. Agravante: Estado do Amazonas — Sesau — Centro de Saúde de Ajuricaba. Agravada: Lavina Pereira Lima. Advogados: Elzamir da Silva Muniz e José Coelho Maciel.

AI-4.427-82 — Relator: Ministro Fernando Franco — relativo ao AI de Despacho do TRT da 5ª Região. Agravante: Fratelli Vita Indústria e Comércio S.A. Agravado: Arioswaldo Cruz dos Santos. Advogados: Cícero Villas-Boas Pinto e José Pinto da Silva Neto.

AI-4.459-82 — Relator: Ministro Fernando Franco — relativo ao AI de despacho do TRT da 11ª Região. Agravante: Instituto de Medicina Tropical de Manaus. Agravado: Raimundo Marlene Melo Ramos. Advogados: Elzamir da Silva Muniz e José Coelho Maciel.

AI-4.473-82 — Relator: Ministro Fernando Franco — relativo ao AI de despacho do TRT da 11ª Região. Agravante: Estado do Amazonas — Sesau — Posto de Saúde Santa Luzia. Agravada.: Ilza Neves de Souza. Advogados: Elzamir da Silva Muniz e Raimundo Ferreira de Brito.

AI-4.579-82 — Relator: Ministro Fernando Franco — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3ª Região. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Aylthon Arruda Ferreira. Advogados: Mauro Quintino dos Santos e Nice M. Valim Elias.

AI-4.602-82 — Relator: Ministro Fernando Franco — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Joaquim dos Santos. Advogados: Sônia Regina Silva Schreiner e S. Riedel de Figueiredo.

AI-4.659-82 — Relator: Ministro Fernando Franco — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: S.A. Frigorífico Anglo. Agravado: Agenor Soares da Silva. Advogados: Romeu Amador Batista e Alino da Costa Monteiro.

AI-4.836-82 — Relator: Ministro Fernando Franco — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Eletropaulo — Eletricidade de São Paulo S.A. Agravada: Magali Picholani de Aguiar. Advogados: Francisco José Emídio Nardiello e Ulisses Riedel de Resende.

AI-4.848-82 — Relator: Ministro Fernando Franco — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Edgard Marcionilo da Silva. Advogados: Vera Lucia Siqueira e Wanderley Carlos do Nascimento.

AI-4.861-82 — Relator: Ministro Fernando Franco — relativo ao AI de Despacho do TRT da 9ª Região. Agravante: Banco Noroeste do Estado de São Paulo. Agravado: Álvaro Gimenez Dalefi. Advogados: Carlos Roberto Husek e Saturnino Fernandez Netto.

AI-4.888-82 — Relator: Ministro Fernando Franco — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Antonio Pereira Filho. Agravada: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Diva Prestes Marcondes Malerbi.

AI-4.903-82 — Relator: Ministro Fernando Franco — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Maria de Fátima Ferreira. Agravado: José Henrique de Freitas & Cia. Ltda. Advogados: Hiroshi Hirakawa e João Evangelista de Freitas Ferraz.

AI-4.948-82 — Relator: Ministro Fernando Franco — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1ª Região. Agravante: Luiz Sergio Loyola. Agravado: Banco Itaú. Advogados: José Geraldo Ribeiro Bellino e Clemente Silveira de Paiva.

AI-4.983-82 — Relator: Ministro Fernando Franco — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1ª Região. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Antonio de Oliveira. Advogados: Yvan de Gusmão França Baptista e Ulisses Riedel de Resende.

AI-5.013-82 — Relator: Ministro Fernando Franco — relativo ao AI de despacho do TRT da 5ª Região. Agravante: AG — Empreendimentos Imobiliários Ltda. Agravado: Carlos Prates. Advogados: Silvonei Moura Silva e Adalberto Costa de Borba.

AI-4.616-82 — Relator: Ministro Marco Aurélio — relativo ao AI de Despacho do TRT da 1ª Região. Agravante: Antonio de Almeida. Agravado: Banco do Brasil S.A. Advogados: Jereminas Marrocos de Moraes e João Bosco de Medeiros Ribeiro.

AI-4.908-82 — Relator: Ministro Marco Aurélio — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Lopes Consultoria de Imóveis Ltda. Agravado: Nilton Ferraz de Souza. Advogados: José Ubirajara Peluso e Vasco Pellacani Neto.

AI-4.965-82 — Relator: Ministro Março Aurélio — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Ford Brasil S.A. Agravado: Valdevino da Silva Chaves. Advogados: José Ubirajara Peluso e F. Ary M. Castelo.

AI-3.489-82 — Relator: Ministro Marco Aurélio — relativo ao AI de Despacho do TRT da 9ª Região. Agravante: Banco Nacional S.A. Agravado: Reinaldo Gonçalves da Silva. Advogados: Wilhelm Voss e Wilson Sokolowski.

AI-3.509-82 — Relator: Ministro Marco Aurélio — relativo ao AI de Despacho do TRT da 3ª Região. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. Agravada: Marizye Canedo de Jesus. Advogados: Nelson Luiz G. F. Pinto e José Torres das Neves.

AI-3.521-82 — Relator: Ministro Marco Aurélio — relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Irmãos Di Cunto Ltda. Agravado: Waldir Paulo da Silva. Advogados: Rosalia Marrone Castro Sampaio e Domingos Alves dos Santos.

AI-3.533-82 — Relator: Ministro Marco Aurélio relativo ao AI de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Francisco Carlos Santiago. Agravado: Stromag — Fricções e Acoplamentos Ltda. Advogados: Rubem José da Silva e Paulo Roberto Marini.

AI-3.555-82 — Relator: Ministro Marco Aurélio relativo ao AI de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 3ª Região. Agravante: Maria Cecília de Oliveira. Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogados: Jorge Estefane Baptista de Oliveira e Ângela Maria Bueno de Carvalho.

AI-3.698-82 — Relator: Ministro Marco Aurélio relativo ao AI de despacho do TRT da 1ª Região. Agravante: Indústria de Bebidas Antarctica do Rio de Janeiro S.A. Agravado: José Carlos Meira. Advogados: José Augusto Figueiredo.

AI-3.710-82 — Relator: Ministro Marco Aurélio relativo ao AI de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agravado: Gerson Bona. Advogados: Diva Prestes Marcondes Malerbi e Ulisses Riedel de Resende.

AI-3.742-82 — Relator: Ministro Marco Aurélio relativo ao AI de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agravados: Maria Aparecida Vital Maia e outros. Advogados: Diva Prestes Marcondes Malerbi.

AI-3.755-82 — Relator: Ministro Marco Aurélio relativo ao AI de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: José Macalli. Agravados: Al Mashirk Beter Constracting Company Ltd e Construtora Better S.A. Advogados: Marisa Rossi e Luiz Augusto O. de Paula Santos.

AI-3.767-82 — Relator: Ministro Marco Aurélio relativo ao AI de despacho do TRT da 3ª Região. Agravante: Leite Vitam Ltda. Agravado: Dircileno Luiz de Oliveira. Advogado: Jorge Augusto Lopes Neto.

AI-3.781-82 — Relator: Ministro Marco Aurélio relativo ao AI de despacho do TRT da 3ª Região. Agravante: Sbil — Segurança Bancária e Industrial Ltda. Agravado: José da Costa Alecrim. Advogados: Valdeir de Carvalho e Tarcisio Almeida Meinicke.

AI-3.803-82 — Relator: Ministro Marco Aurélio relativo ao AI de despacho do TRT da 6ª Região. Agravante: Banorte — Banco Nacional do Norte S.A. Agravado: Ricardo Paiva Pires. Advogados: Walter José Dantas e Dorgival Terceiro Neto.

AI-3.818-82 — Relator: Ministro Marco Aurélio relativo ao AI de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Hospital Beneficente Santa Gertrudes. Agravado: Yoshio Takata e Suekiti Takata Maiata. Advogado: Alaor Haddad.

AI-3.858-82 — Relator: Ministro Marco Aurélio relativo ao AI de despacho do TRT da 3ª Região. Agravante: Companhia Açucareira Rio-branquense. Agravado: Maria do Carmo Santos de Miranda. Advogados: Mauro Thibau da Silva Almeida e Josmar Lima da Silva.

AI-3.875-82 — Relator: Ministro Marco Aurélio relativo ao AI de despacho do TRT da 3ª Região. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Reinaldo Gomes Evangelista. Advogados: Venina de Castro Vaz e Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

AI-3.888-82 — Relator: Ministro Marco Aurélio relativo ao AI de despacho do TRT da 11a. Região. Agravante: Instituto de Medicina Tropical de Manaus. Agravados: Geralda Inácia Gomes e Lúcia Maria Fernandes Guimarães. Advogados: Elzamir da Silva Muniz e José Coelho Maciel.

AI-4.439-82 — Relator: Ministro Marco Aurélio relativo ao AI de despacho do TRT da 5ª Região. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Maria Helena Muniz de Andrade. Advogados: Adroaldo Pacheco de Jesus e José Tôrres das Neves.

AI-4.464-82 — Relator: Ministro Marco Aurélio relativo ao AI de despacho do TRT da 11ª Região. Agravante: Instituto de Medicina Tropical de Manaus. Agravado: Joaquim Lobato da Cunha. Advogados: Elzamir da Silva Muniz e José Coelho Maciel.

AI-4.493-82 — Relator: Ministro Marco Aurélio relativo ao AI de despacho do TRT da 1ª Região. Agravante: Dayr de Braga. Agravado: Projeto Dois Arquitetura e Engenharia Ltda. Advogados: Leila Kezen Machado Fonseca e Myrce Maria Chaves Hermida Vilar.

AI-4.582-82 — Relator: Ministro Marco Aurélio relativo ao AI de despacho do TRT da 8ª Região. Agravante: Jiro Miyake. Agravado: Miguel Rodrigues Piedade. Advogado: Raimundo Costa.

AI-4.640-82 — Relator: Ministro Marco Aurélio relativo ao AI de despacho do TRT da 1ª Região. Agravante: Monteverde Engenharia Comércio e Indústria S.A. Agravado: Maria Apparecida Alves Sales. Advogados: Ernesto Machado.

AI-4.665-82 — Relator: Ministro Marco Aurélio relativo ao AI de despacho do TRT da 1ª Região. Agravante: Viação Amigos Leopoldinenses S.A. Agravado: Rosilda Santos do Nascimento. Advogados: David Silva Júnior e Hilma Coelho Van Leuven.

AI-4.889-82 — Relator: Ministro Marco Aurélio relativo ao AI de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Alzira da Conceição Lopes da Fonseca. Advogados: Sonia Regina Silva Schreiner e S. Riedel de Figueiredo.

AI-4.909-82 — Relator: Ministro Marco Aurélio relativo ao AI de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Antonio Santos Souza. Agravado: Savoy — Imobiliária Construtora Ltda. Advogada: Dilma Maria Toledo.

AI-4.952-82 — Relator: Ministro Marco Aurélio relativo ao AI de despacho do TRT da 4ª Região. Agravante: Construtora Busato Ltda. Agravado: Floresmundo Araújo da Silveira. Advogado Claudio Scandolara.

AI-4.989-82 — Relator: Ministro Marco Aurélio relativo ao AI de despacho do TRT da 3ª Região. Agravante: Fiat Automóveis S.A. Agravado: Vittorio Carlo Giovani Carbonara. Advogados: Mauro Thibau da Silva Almeida e José Cavalcanti.

AI-4.837-82 — Relator: Ministro Ildélio Martins relativo ao AI de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Neusa Gênova. Agravado: Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp. Advogados: José Alberto Couto Maciel e Sérgio de Avellar Figueiredo.

AI-4.852-82 — Relator: Ministro Ildélio Martins relativo ao AI de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Joaquim Teodoro de Oliveira. Agravado: Bar e Lanches São Simão Ltda. Advogado: Paulo R. A. de Franco.

AI-4.865-82 — Relator: Ministro Ildélio Martins relativo ao AI de despacho do TRT da 11ª Região. Agravante: Banco Nacional de Crédito Cooperativo S.A. Agravado: Marcílio Vital de Paula. Advogados: Vanias Batista de Mendonça e José Afonso Lasmar.

AI-5.020-82 — Relator: Ministro Marco Aurélio relativo ao AI de despacho do TRT da 5ª Região. Agravante: Ultratec Engenharia S.A. Agravado: Valdecir Lulu de Farias. Advogados: Fernando Fontes e Natanael de Almeida.

AI-3.464-82 — Relator: Ministro Ildélio Martins relativo ao AI de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Daniel Martins. Agravado: Indústria de Tecidos Jalitex. Advogado: Rubem José da Silva.

AI-3.501-82 — Relator: Ministro Ildélio Martins relativo ao AI de despacho do TRT da 3ª Região. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: José Alves Larquer. Advogados: Joyce Batalha B. G. Diotaiuti e Jorge Estefane B. de Oliveira.

AI-3.514-82 — Relator: Ministro Ildélio Martins relativo ao AI de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Volkswagen do Brasil S.A. Agravado: Valdomiro dos Santos. Advogados: Fernando Barreto de Souza e Alino da Costa Monteiro.

AI-3.526-82 — Relator: Ministro Ildélio Martins relativo ao AI de desapcho do TRT da 2ª Região. Agravante: Celso Miranda. Agravado: Embraer — Empresa Brasileira de Aeronáutica S.A. Advogados: Abadio Pereira M. Júnior e Theóphilo Ricardo Araújo.

AI-3.760-82 — Relator: Ministro Ildélio Martins relativo ao AI de despacho do TRT 2ª Região. Agravante: José Luiz Farisoto. Agravado: Frresinbra Industrial S.A. Advogado: S. Riedel de Figueiredo.

AI-3.772-82 — Relator: Ministro Ildélio Martins relativo ao AI de despacho do Juiz-Presidente do TRT da 3ª Região. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Geraldo Dutra. Advogados: Marcos Di Iório e Múcio Wanderley Borja.

AI-3.786-82 — Relator: Ministro Ildélio Martins relativo ao AI de despacho do Juiz-Pres. do TRT da 3ª Região. Agravante: Banco Nacional S.A. Agravado: Alberto José dos Santos. Advogados: Roberto Papini e José Tôrres das Neves.

AI-3.826-82 — Relator: Ministro Ildélio Martins relativo ao AI de desp. do Juiz-Pres. do TRT da 2ª Região. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravados: Vicente Rodrigues Lozano e outros. Advogado: Wilson Leite de Almeida.

AI-3.846-82 — Relator: Ministro Ildélio Martins relativo ao AI de deps. do Juiz-Pres. do TRT da 1ª Região. Agravante: Gilberto de Oliveira. Agravado: Sit — Sociedade de Instalações Técnicas S.A. Advogados: Acácio Caldeira e Tarcisio Loureiro Maia.

AI-3.866-82 — Relator: Ministro Ildélio Martins relativo ao AI de desp. do Juiz-Pres. do TRT da 3ª Região. Agravante: Krupp — Indústrias Mecânicas Ltda. Agravado: Ruy Cardoso Guimarães. Advogados: José Helvécio Ferreira da Silva e José Paulo Moutinho.

AI-3.882-82 — Relator: Ministro Ildélio Martins relativo ao AI de desp. do Juiz-Pres. do TRT da 3..Região. Agravante: Banco Real S.A. (Associação dos Funcionários do Banco de Crédito Real Agravados: Fernando Machado Silveira e outros. Advogado: Pedro J. Sepúlveda Pertence e Juracyr G. A. Saint-Martin.

AI-4.423-82 — Relator: Ministro Ildélio Martins relativo ao AI de desp. do Juiz-Pres. do TRT da 1ª Região. Agravante: Jair Leal. Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A. Advogados: Maria Inês Câmara de Araújo e José Argentino da Silva.

AI-4.451-82 — Relator: Ministro Ildélio Martins relativo ao AI de desp. do jJuiz-Pres. do TRT da 9ª Região. Agravante: Alvaro Agravado: Banco Bamerindus do Brasil S.A. Advogados: José Vidotti e Carlos Roberto Ribas Santiago.

AI-4.469-82 — Relator: Ministro Ildélio Martins relativo ao AI de desp. do Juiz-Pres. do TRT da 11ª Região. Agravante: Estado do Amazonas — Sesau — Hospital Infantil Dr. Fajardo. Agravado: Milton Sapha Kizem. Advogados: Elzamir da Silva Muniz e José Coelho Maciel.

AI-4.557-82 — Relator: Ministro Ildélio Martins relativo ao AI de desp. do Juiz-Pres. do TRT da 2ª Região. Agravante: Lojicred Financeira S.A. Crédito, Financiamento e Investimento. Agravado: Roberto Polido Padilha. Advogados: Maria Angela Votta e S. Riedel de Figueiredo.

AI-4.598-82 — Relator: Ministro Ildélio Martins, relativo ao AI de desp. do juiz pres. do TRT da 6ª Região, sendo Agravante: Usina Catende S.A. e Agravado Sebastião Serafim da Silva. Hélio Luiz F. Galvão e Edvaldo Cordeiro dos Santos.

AI-4.655-82 — Relator: Ministro Ildélio Martins, relativo ao AI de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª Região, sendo Agravante Carlos Roberto Gonçalves Garcia e Agravado S.A. Indústrias Votorantim. Ulisses Riedel e Luiz Antonio Vieira.

AI-4.702-82 — Relator: Ministro Ildélio Martins relativo ao AI de desp. do juiz pres. do TRT da 3ª Região, sendo agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. e Agravado: Antonio Honorato da Cunhaa. Advogados: Nelson de Abreu e Jorge Estefane Baptista de Oliveira.

AI-4.899-82 — Relator: Ministro Ildélio Martins, relativo ao AI de desp. do juiz pres. do TRT da 1ª Região, sendo Agravante: Antonio Salvador Lúcio e Agravado: Cerâmica São João Marcos Ltda. Advogados: Luiz Carlos da Silva Loyola.

AI-4.936-82 — Relator: Ministro Ildélio Martins, relativo ao AI de desp. do Juiz pres. do TRT da 8ª Região, sendo Agravante: José da Rocha Moreira e Agravado Taba — Transportes Aéreos Regionais da Bacia Amazônica S.A. Advogados: José da Rocha Moreira e Wilson Dahás Jorge Filho.

AI-4.967-82 — Relator: Ministro Ildélio Martins, relativo ao AI de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª Região, sendo Agravante: Orlandir de Azevedo Coelho e Agravado: Worthington Turbodyne Compresssores e Turbinas Ltda.: Advogados: Alino da Costa Monteiro e Alaor Haddad.

AI-5.001-82 — Relator: Ministro Ildélio Martins, relativo ao AI de desp. do juiz pres. do TRT da 5ª Região, sendo Agravante: Ecil Engenharia, Comércio e Indústria Ltda. e Agravado: Elio Geraldo Costa. Advogado: Antonio Pinheiro de Queiroz.

AI-4.844-82 — Relator: Ministro João Wagner, relativo ao AI de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª Região, sendo Agravante: Constantino Bragatto e Agravado: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Advogados: Virgilio M. Pinto e Leila de Luccia.

AI-4.859-82 — Relator: Ministro João Wagner, relativo ao AI de inst. de desp. do juiz pres. do TRT da 9ª Região sendo Agravante: Banco Real S.A. e Agravado: Reinaldo Voigt. Advogados: Júlio Barbosa Lemes Filho e Vivaldo Silva da Rocha.

AI-4.868-82 — Relator: Ministro João Wagner, relativo ao AI de desp. do juiz pres. do TRT da 6ª Região, sendo Agravante: Banorte — Banco Nacional do Norte S.A. e Agravado: Ulisses Leite Crispim. Advogados: Walter José Dantas e Otinaldo Lourenço de Arruda Mello.

AI-3.484-82 — Relator: Ministro João Wagner, relativo ao AI de desp. do juiz pres. do TRT da 9ª Região, sendo Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. e Agravado: Célia Regina Carlos. Advogados: Pedro Castilho e Cláudio Antonio Ribeiro.

AI-3.506-82 — Relator: Ministro João Wagner, relativo ao AI de desp. do juiz pres. do TRT da 3ª Região, sendo Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. e Agravado: Cristovam Marques Moura. Advogados: Mauro Quitino dos Santos e Múcio Wanderley Borja.

AI-3.518-82 — Relator: Ministro João Wagner, relativo ao AI de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª Região, sendo Agravante: Conspelmon Construções Ltda. e Agravado: Elcino Marcelino Barroso dos Santos. Advogados: Milton Franciso Tedesco e Arioval do Stella.

AI-3.530-82 — Relator: Ministro João Wagner, relativo ao AI de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª Região, sendo Agravante: Adalto Vale Dias e outros e Agravado: Techint — Companhia Técnica Internacional. Advogados: Jacinto Avelino P. Filho e Milton Martins Malvasi.

AI-3.553-82 — Relator: Ministro João Wagner, relativo ao AI de desp. do juiz pres. do TRT da 3ª Região, sendo agravante Rede Ferroviária Federal S.A. e agravado: Maria da Conceição Machado Horta. Advogados: João Virgilio S. Costa e Márcio Wanderley Borja.

AI-3.565 — 82 — Relator: Ministro João Wagner, relativo ao AI de desp. do juiz pres. do TRT da 1ª Região, sendo agravante: Banco Nacional S.A. e Agravado: Roberto Caus. Advogados: Eduardo Dias Manhães e Acrisio de Moraes Rêgo Bastos.

AI-5.016-82 — Relator: Ministro João Wagner, relativo ao AI de desp. do juiz pres. do TRT da 5ª Região, sendo Agravante: Sul América — Terrestres, Marítimos e Acidentes Companhia de Seguros e Agravado: José Rembrandt Pontes de Aquino. Advogados: José Pinto da Silva Neto e Herval Salles Galvão.

AI-3.542-82 — Relator: Ministro Ildélio Martins, relativo ao AI de desp. do juiz pres. do TRT da 3ª Região, sendo Agravante: Geraldo Soares de Paula e Agravado:

João Pereira Leite: Advogado: Múcio Wanderley Borja e Aureslindo Silvestre de Oliveira.

AI-3.560-82 — Relator: Ministro Ildélio Martins, relativo ao AI de desp. do juiz pres. do TRT da 3ª Região, sendo Agravante: Engepel Processamentos Eletrônicos Ltda. e Agravado: Rogério Alves do Valle: Advogado: Renato Ezequiel e Márcio Flávio Salem Vidigal.

AI-3.703-82 — Relator: Ministro Ildélio Martins, relativo ao AI de desp. do juiz pres. do TRT da 1ª Região, sendo Agravante: Light Serviços de Eletricidade S.A. e Agravado: Oswaldo Pereira Pinto. Advogados: Arion Sayão Romita e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert.

AI-3.736-82 — Relator: Ministro Ildélio Martins, relativo ao AI de desp. do juiz pres. do TRT da 2ª Região, sendo Agravante: Volkswagen do Brasil S.A. e Agravado: Edvaldo Feitosa de Vasconcelos. Advogados: Rafael Jorge Neto e Alino da Costa Monteiro.

AI-3.748-82 — Relator: Ministro Ildélio Martins, relativo ao AI de despacho do juiz pres. do TRT da 2ª Região, sendo Agravante: S.A. — Indústrias Votorantim e Agravado: Antonio Costa e Silva. Advogados: Luiz Antonio Vieira e S. Riedel de Figueiredo.

AI-3.708-82 — Relator: Ministro João Wagner — relativo ao AI de despacho do TRT da 2ª Região: Agravante: Techint — Companhia Técnica Internacional. Agravado: Francisco Antonio Eugênio e outros. Advogados: Sevério Roberto de Lucca.

AI-3.740-82 — Relator: Ministro João Wagner relativo ao AI de despacho do TRT da 2ª Região, Agravante: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Agravado: Avany Maria Chinellato Barbosa. Advogados: Nemer Jorge Júnior e Alino da Costa Monteiro.

AI-3.753-82 — Relator: Ministro João Wagner relativo ao AI de despacho do TRT da 2ª Região, Agravante: Volkswagen do Brasil S.A. Agravado: Antonio Carlos Lopes e outros. Advogados: Antonio Carlos Fernandez e Alino da Costa Monteiro.

AI-3.765-82 — Relator: Ministro João Wagner relativo ao AI de despacho do TRT da 3ª Região, Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Edir da Silveira. Advogados: José Pereira Gorgulho e Nailson Leandro Neiva.

AI-3.778-82 — Relator: Ministro João Wagner relativo ao AI de despacho do TRT da 3ª Região, sendo Agravante: Fundação Hospitalar do Distrito Federal e Agravado: Isaac Barreto Ribeiro e outros. Advogados: José Cabral e Herilda Balduino de Souza.

AI-3.801-82 — Relator: Ministro João Wagner relativo ao AI de despacho do TRT da 6ª Região, Agravante: Federação Pernambucana de Futebol. Agravado: João Inácio da Silva Filho. Advogados: Paulo Azevedo e Cláudio Murilo R. Rodrigues.

AI-3.816-82 — Relator: Ministro João Wagner relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Banco Itaú S.A. Agravado: Eduardo Lopes Marques. Advogados: Riad Semi Akl e Renato Rua de Almeida.

AI-3.856-82 — Relator: Ministro João Wagner. relativo ao AI de despacho do TRT da 3ª Região. Agravante: Enirton Souza Ferreira. Agravado: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte. Advogados: Flávio Eti Fróes e Maurício Martins de Almeida.

AI-3.873-82 — Relator: Ministro João Wagner relativo ao AI de despacho do TRT da 3ª Região, Agravante: Luiz Gonzaga Alves Diniz Agravado: Trans-Ação Corretora de Câmbio e Títulos Ltda. Advogados: Geraldo Afonso Sant'Anna e Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena.

AI-3.886-82 — Relator: Ministro João Wagner relativo ao AI de despacho do TRT da 11ª Região, Agravante: Estado do Amazonas Sesau — Centro de Saúde de Adrianópolis. Agravado: Maria Antonia Monteiro da Silva. Advogados: Elzamir da Silva Muniz e José Coelho Maciel.

AI-4.428-82 — Relator: Ministro João Wagner relativo ao AI de despacho do TRT da 5ª Região, Agravante: Fibra — Frigorífico Bahia Ltda. Agravado: Venâncio de Santana. Advogados: Solange Pereira Damasceno e Albérico da Silva.

AI-4.460-82 — Relator: Ministro João Wagner relativo ao AI de despacho do TRT da 11ª Região, Agravante: Estado do Amazonas Sesau — Hospital Getúlio Vargas. Agravado: Rosalvo Gerônimo Correa. Advogados: Elzamir da Silva Muniz.

AI-4.480-82 — Relator: Ministro João Wagner relativo ao AI de Despacho do TRT da 1ª Região, Agravante: Maria Carmem Manja. Agravado: Casas da Banha Comércio e Indústria S.A. Advogados: Laila Kezen Machado Fonseca e José Rodrigues Mandu.

AI-4.580-82 — Relator: Ministro João Wagner relativo ao AI de Despacho do TRT da 8ª Região, Agravante: Carlos Alberto B. de Brito Agravado: João de Paula Ramos. Advogados: Orlando de Melo e Silva e Humberto Mendonça.

AI-4.612-82 — Relator: Ministro João Wagner relativo ao AI de Despacho do juiz pres. do TRT da 1ª Região, Agravante: Nilton Lourenço de Souza Agravado: Estamparia Real S.A. Advogados: J. Monteiro Júnior e Luiz Felipe Jordão.

AI-4.660-82 — Relator: Ministro João Wagner — relativo ao AI de despacho do TRT da 2ª Região. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos Agravado: Joaquim Lázaro Cesar. Advogados: Maria Madalena de Oliveira e Newton José de Freitas.

AI-4.841-82 — Relator: Ministro João Wagner relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, Agravante: Elilde de Queiroz Lobo Agravado: São Paulo Alpargatas S.A. Advogados: Ulisses Riedel de Resende e Otávio Teixeira.

AI-4.904-82 — Relator: Ministro João Wagner relativo ao AI de Despacho do TRT da 2ª Região, Agravante: Dionízio de Souza. Agravado: Bertolo & Cia. Ltda. (Engenho Capivra). Advogados. Tácito Ribeiro Costa.

AI-4.950-82 — Relator: Ministro João Wagner relativo ao AI de despacho do TRT da 4ª Região. Agravante: Denis Afonso Carey Kroth. Agravado: Banco Itaú S.A. Advogados: José Torres das Neves.

AI-4.984-82 — Relator: Ministro João Wagner relativo ao AI de despacho do TRT da 1ª Região, Agravante: Josafá de Oliveira Silva Agravado: João Fortes Engenharia S.A. Advogados: Marcelo Domingues e Ana Maria G. R. de Carmelini.

Os processos constantes desta Pauta, que não forem julgados na Sessão a que se referem, ficam automaticamente adiados para a próxima extraordinária independentemente de nova publicação quanto ultrapassarem de vinte os feitos remanescentes (lei Orgânica da Magistratura Nacional, art. 38).

Brasília, 7 de dezembro de 1982 — *Maria das Graças C. Barreira,* Chefe de Serviço da Secretaria 1ª Turma.

Segunda Turma

SECRETARIA DA SEGUNDA TURMA

ATA DA DECIMA NONA SESSÃO EXTRAORDINARIA DA SEGUNDA TURMA DO TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO

Aos trinta dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e oitenta e dois, na Sala de Sessões do Tribunal Superior do Trabalho, realizou-se a Décima Nona Sessão Extraordinária da Segunda Turma do Tribunal Superior do Trabalho, sob a Presidência do Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e presentes o Ilustríssimo Senhor Subprocurador-Geral da Justiça do Trabalho, Doutor Hélio Araújo de Assumpção, representando o Ministério Público do Trabalho e a Doutora Cléo Regina Fornari, Subsecretaria da Segunda Turma em exercício. As nove horas estavam presentes os Excelentíssimos Senhores Ministros Mozart Victor Russomano, Nelson Tapajós e Hélio Regato. Havendo número legal, o Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente declarou aberta a Sessão, determinando a leitura da Ata da Sessão anterior, a qual foi aprovada sem restrições. A seguir passou-se à ordem do dia com os seguintes julgamentos: Processo — RR — 381-82, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Sindicato dos Empregados em Empresas de Seguro Privado e Capitalização e de Agentes Autônomos de Seguridade Privada e de Crédito do Estado do Rio de Janeiro. Recorrida Ajax — Companhia Nacional de Seguros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrente falou o doutor José Tôrres das Neves. Processo — RR — 217-82, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Banco Bamerindus do Brasil Sociedade Anônima e Recorrida Carmen Lia Ramalho Corrêa. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso quanto à pré-contratação, e no mérito vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, relator dar-lhe provimento, para determinar que se apure em execução as horas efetivamente trabalhadas em caráter extraordinário, compensando-se as já pagas a tal título, com o adicional de vinte e cinco por cento, com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano quanto ao adicional. Conhecer do recurso também quanto à ajuda de custo, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Pelo recorrido falou o doutor José Tôrres das Neves. Processo — RR — 625-82, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Walter Macedo Braga e Recorrido Banco Bandeirantes Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor Moacir Belchior. Processo — RR — 209-82, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Banco Itaú Sociedade Anônima e Recorrida Clair Ana Panno. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, quanto à às horas extras précontratadas e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, dar-lhe provimento, para determinar que se apure em execução as horas efetivamente trabalhadas em caráter extraordinário, compensando-se as já pagas a tal título, aplicando-se ao conjunto o adicional de vinte e cinco por cento, com ressalvas do Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano quanto ao adicional. Conhecer do recurso quanto ao divisor e dar-lhe provimento, para fixá-lo em cento e oitenta, unanimemente. Não conhecer do recurso quanto à integração de horas extras, unanimemente. Sem divergência conhecer ainda do recurso quanto ao reajuste do anuênio, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, negar-lhe provimento. Pelo recorrente falou o doutor Hélio Santana. Processo — RR — 5.280-81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Metalúrgica Zenith Sociedade Anônima — Indústria e Comércio e Recorrida Mareni Terezinha Oliveira. Foi relator o Exçelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso quanto à nulidade do laudo pericial, cerceamento de defesa, adicional de insalubridade e honorários de perito, e conhecer quanto ao valor dos honorários do perito, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Pela recorrida falou o Doutor Pedro Luiz Leão Velloso Ebert. Processo — RR — 321-82, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Cobrasma — Sociedade Anônima e Recorridos João Balbino Ramos e outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso, e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, negar-lhe provimento. Pelos recorridos falou o Doutor Pedro Luiz Leão Velloso Ebert. Processo — RR — 3.867-81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Companhia Estadual de Energia Elétrica e Recorridos Carlos Nardon da Silveira e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido não conhecer dos documentos anexados à folha quinhentos e quarenta e oito, por falta de autenticação. Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente. Pelo recorrente falou o Doutor Ivo Evangelista de Avila e pelo recorrido o Doutor Pedro Luiz Leão Velloso Ebert. Processo — AI — 1.720-82, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Companhia Riograndense de Saneamento — Corsan e Agravado João Pedro Antunes de Freitas. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — RR — 1.744-82, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente João Pedro Antunes , de Freitas e Reçorrida Companhia Riograndense de Saneamento — Corsan. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Pelo recorrido falou o doutor Ivo Evangelista de Avila. Processo — RR — 4.272-82, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo recorrente Fitesa — Fiação, Têxteis e Embalagens Plásticas Limitada e Recorrida Ana Lúcia Sousa Schell. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Senhor Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Processo — RR — 4.252-81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente Fundação Educacional do Distrito Federal e Recorrida Aurita Fagundes da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso apenas quanto à data e dar-lhe provimento, para deferir o adicional a partir do ajuizamento da ação ou seja quinze de outubro de mil novecentos e setenta e nove, unanimemente. Processo — RR — 4.355-81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente Artur Gualberto Dias e Recorrida Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Processo — RR — 5.079-81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Nona Região, sendo Recorrentes Carlos Joaquim de Souza e Prefeitura Municipal de Bandeirantes. Recorridos os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajs e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso do reclamante, apenas quanto aos salários e dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeiro grau, neste ponto, unani-

memente. Conhecer do recurso da Prefeitura e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o aviso prévio, unanimemente. Processo — RR — 5.396-81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Prefeitura do Município de São Paulo e Recorridos Onofre Gimenez e outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a decisão de primeiro grau, unanimemente. Processo — RR — 5.413-81, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente SBH — Sociedade Brasileira de Habitações Limitada e Recorrido José Salete Rocha. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido rejeitar a preliminar de intempestividade do Recurso Ordinário. Conhecer do recurso quanto às diferenças salariais e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente. Processo — RR — 34-82, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Companhia de Transportes Coletivos do Estado do Rio de Janeiro e Recorridos Samuel Ferreira Pessoa e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente. Processo — RR — 57-82, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Empresa Jornalística Brasileira Limitada e Otávio Buenoda Fonseca. Recorridos os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido não conhecer de ambos os recursos, unanimemente. Pelo primeiro recorrente falou o Doutor Rômulo Marinho. Processo — RR — 59-82, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Sexto Ofício de Registro de Títulos e Documentos (José Mário Junqueira de Azevedo) e Recorrido Sebastião Angelo da Costa Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR — 176-82, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Indústria do Vestuário Rennes Limitada e Recorrida Beatriz Fátima Borges Martins. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Processo — RR — 216-82, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Recorrente Construtora Pelotense Limitada e Recorridos Valdomiro Vieira Lopes e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, revisor, conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença de primeiro grau. Processo — RR — 267-82, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Recorrido Edgar Gomes da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Processo — RR — 293-82, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Caixa Econômica do Estado de São Paulo Sociedade Anônima e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto. Recorridos os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso da Caixa Econômica, unanimemente. Sem divergência, conhecer do recurso do Sindicato e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, relator, dar-lhe provimento parcial para que se apure em execução a relação de empregados que têm direito à assistência para o cálculo dos honorários. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Processo — RR — 309-82, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regionaldo Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Companhia de Navegação do Estado do Rio de Janeiro — Conerj e Estado do Rio de Janeiro. Recorridos Francisco Alvim Silva e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, revisor, não conhecer de ambos os recursos. Justificará o voto vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Processo — RR — 322-82, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Recorridos José Justino dos Santos e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Processo — RR — 379-82, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense e Recorrido Banco Sul Brasileiro Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Hélio Regato, tendo a Turma resolvido, sem divergência, conhecer do recurso e no mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, dar-lhe provimento, para determinar que o reajustamento dos anuênios pelo Indice Nacional de Preço ao Consumidor semestral seja pelo fator um ponto zero. Processo — RR — 405-82, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrentes Banco Agrícola de Minas Gerais Sociedade Anônima e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários no Estado de Goiás. Recorridos os mesmos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido, sem divergência, não conhecer do recurso do Banco quanto à preliminar de nulidade, mas do mesmo conhecer quanto ao mérito, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajos, e dar-lhe provimento parcial, para determinar o reajuste semestral do anuênio, com o fator um ponto zero. Conhecer do recurso do Sindicato, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Redigirá o acórdão o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel. Processo — RR — 422-82, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Recorrido Ailton Borges de Santana. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença primária, unanimemente. Processo — RR — 469-82, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Sexta Região, sendo Recorrente Banorte Seguradora Sociedade Anônima e Recorrido José Francisco Brandão. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Processo — RR — 488-82, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Recorrido Marciano Alves de Souza. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, unanimemente. Pelo recorrido falou o Doutor Angelo São Paulo. Processo — RR — 511-82, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Companhia das Docas do Estado da Bahia — Codeba e Recorridos Alício Manoel da Silva e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso apenas quanto aoaos honorários advocatícios e dar-lhe provimento para excluir da condenação a referida verba, unanimemente. Processo — RR — 592/82, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Recorrente Eurionaldo Teles Barreto e outros e Recorrida Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido não conhecer do recurso, nem pela preliminar de prescrição e nem pelo mérito, unanimemente. Processo — RR — 633/82, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Primeira Região, sendo Recorrente Empresa de Táxis Nossa Senhora dos Milagres Limitada e Recorrido Edilson Amaral de Jesus. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido não conheçer do recurso, unanimemente. Processo — RR — 641-82, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Recorrente Companhia Agrícola e Florestal Santa Bárbara e Recorrido Adão Leão Chaves. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Exçelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso apenas, quanto à correção monetária, mas negar-lhe provimento, unanimemente. Processo — RR — 2.358/82, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Waldir Ziviani e Recorrida Mac-Diesel Tratores e Implementos Agrícolas Limitada. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso apenas, quanto aos salários, e dar-lhe provimento, para assegurar ao recorrente os salários na forma da Súmula vinte e oito, unanimemente. Processo — RR — 3.724/82, relativo a Recurso de Revista de Decisão do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Recorrente Companhia Municipal de Transportes Coletivos e Recorrido Jayme Pereira de Matos. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós e revisor o Excelentíssimo Senhor Ministro Marcelo Pimentel, tendo a Turma resolvido conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença primaria, unanimemente. Processo — ED — RR — 4.946-81, relativo a Embargos Declaratórios Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Município do Rio de Janeiro e Embargado Citibank N. A. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido, vencido o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, acolher os embargos para declarar que o fator aplicável será o resultante da remuneração global do trabalhador, na forma acima indicada e de acordo com o que venha a ser apurado em liquidação de sentença. Processo — ED — AI — 1.876-82, relativo a Embargos Declaratórios Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Embargados Antônio Pereira de Souza e outros. Foi relator o o Excelentíssimo Senhor Ministro Mozart Victor Russomano, tendo a Turma resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. Processo — ED — RR — 3.715-81, relativo a Embargos Declaratórios Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Samatil — Manufatura Têxtil Limitada e Embargado Mauro Alberto Liberal. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido açolher os embargos, para declarar que os embargos de folhas cento e dezessete a cento e vinte e dois, rejeitados pelo acórdão de folhas cento e vinte e oito a cento e vinte e nove, foram opostos pela empresa, ora Embargante, unanimemente. Processo — ED — AI — 1.414-82, relativo a Embargos Declaratórios Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Embargados Firmino Martins e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. Processo — ED — AI — 1.883-82, relativo a Embargos Declaratórios Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma, sendo Embargante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Embargado Aderaldo Simões Santana e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. Processo — ED — AI — 2.140-82, relativo a Embargos Declaratórios Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma sendo Embargante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Embargado Antônio Pires de Almeida. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido rejeitar os Embargos, unanimemente. Processo — ED — RR — 2.127-82, relativo a Embargos Declaratórios Opostos à Decisão da Egrégia Segunda Turma sendo Embargante Sávio de Souza Moreira e Embargada Cofrelas — Associação de Poupança e Empréstimo. Foi relator o ExcelentíssimoSenhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido rejeitar os embargos, unanimemente. Processo — ED — RR — 2.742-82, relativo a Embargos Declaratórios Opostos à Decisão da Egregia Segunda Turma, sendo Embargante Companhia Urbanizadora da Nova Capital do Brasil — Novacap e Embargado João Augusto Daldegan Filho. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido acolher os embargos, para, sanando a omissão, declarar, em aditamento ao acórdão embargado, que não restou demonstrada a violação dos dispositivos citados, unanimemente. Processo — AI — 2.129-82, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Fundação Educacional do Distrito Federal e Agravada Silvania da Silva Gomes. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2.568-82, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região, sendo Agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Agravado Oswaldo Souza Oliveira e outro. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2.579-822, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Terceira Região, sendo Agravante Mineração Morro Velho Sociedade Anônima e Agravado Francisco Maria da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2.757-82, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Companhia Estadual de Energia Elétrica e Agravado Alvaro Rodrigues. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2.826-82, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo

Agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Agravado José Roberto Vieira da Silva. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido não conhecer do agravo, unanimemente. Processo — AI — 2.852-82, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Banco Nacional Sociedade Anônima e Agravado Ages Aloísio Tramontin. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 2.871-82, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quinta Região sendo Agravante Rede Ferroviária Federal Sociedade Anônima e Agravados Evilázio Soares de Souza e outros. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista para melhor exame, unanimemente. Processo — AI — 3.062-82, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Segunda Região, sendo Agravantes Antônio Carlos Garcez Batista e outros e Agravada Companhia Docas do Estado de São Paulo — Codesp. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. Processo — AI — 4.527-82, relativo a Agravo de Instrumento de Despacho do Juiz-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da Quarta Região, sendo Agravante Fundação Orquestra Sinfônica de Porto Alegre e Agravado David Machado. Foi relator o Excelentíssimo Senhor Ministro Nelson Tapajós, tendo a Turma resolvido negar provimento ao agravo, unanimemente. As onze horas e vinte minutos encerrou-se a Sessão, sem se esgotar a pauta. E, para constar, eu, Subsecretária da Segunda Turma, lavrei a presente ata que vai assinada pelo Excelentíssimo Senhor Ministro-Presidente e por mim subscrita. Aos trinta dias do mês de novembro do no de mil novecentos e oitenta e dois — *Marcelo Pimentel*, Ministro-Presidente da Segunda Turma — *Cléo Regina Araújo Fornari*, Subsecretária da 2ª Turma em exercício.

Terceira Turma

RR-3.404-81 — Recorrente: Banco Itaú S.A. (Dr. Clemente Silveira de Paiva). Recorrido: Luiz César Gama e outros (Dr. José Tôrres das Neves).

Despacho

Ante a concordância de ambos os litigantes homologo a desistência da ação requerida pela petição de fl. 120. Intime-se as partes.

Brasília, 16 de novembro de 1982 — Ministro *Orlando Teixeira da Costa*.

Audiência de Publicação de Acórdãos

TERMO DA 40ª AUDIÊNCIA REALIZADA EM 9 DE DEZEMBRO DE 1982

Aos nove dias do mês de dezembro de 1982, na Sala das Sessões do Tribunal Suprior do Trabalho, onde se achava o Exmo Sr. Ministro Rezende Puech, comigo servindo de escrivão, que esta subscreve, foi pelo mesmo Sr. Ministro ordenado se abrisse a Audiência para publicação de Acórdãos. Aberta a Audiência, foram publicados os seguintes processos:

TRIBUNAL PLENO

Recurso Ordinário em Ação Rescisória:

RO-AR-105-81 — TRT da 3ª Região — Rel.: Min. Expedito Amorim. Recorrente Alcan Alumínio do Brasil S.A. Recorrido: Túlio Vieira da Costa. (Advs.: José Cabral e Danilo de Miranda Filho). (TP-173-82).

Decisão: Por maioria, dar provimento ao recurso, para, julgando procedente a ação, declarar rescindido o acórdão rescindendo, determinando-se ao Tribunal Regional *a quo* que julgue o agravo de petição, afastada a intempestividade.

EMENTA: Recurso ordinário em ação rescisória a que se dá provimento, para, julgando procedente a rescisória, declarar rescindido o acórdão rescindendo, determinando-se ao TRT *a quo* que julgue o Agravo de petição, afastada a intempestividade.

Recursos Ordinários em Mandado de Segurança

RO-MS-214-82 — TRT da 3ª Região — Rel.: Min. João Wagner. Recorrente: Mário José Pinto da Rocha. Recorrido: MMª Juíza Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Conselheiro Lafaiete (Advs.: Mário José Pinto da Rocha). (TP-2.547-82).

Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao recurso, para conceder a segurança.

EMENTA: A única exceção normativa ao exercício do direito de exame dos autos em cartório, mesmo sem procuração, pelo advogado, é a existencialidade em torno do segredo de justiça, que não se verifica na espécie. A segurança se justifica, no caso, porque o direito atribuido ao advogado, no artigo 89, inciso XIV, é líquido, certo e incontestável. RO-MS — a que se dá provimento para conceder a segurança postulada.

RO-MS-246-82 — TRT da 1ª Região — Rel.: Min. Guimarães Falcão. Recorrente: Edir Dias de Carvalho Rocha. Recorrida: Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 1ª Região. 3º Interessados: Eletrobrás Centrais Elétricas Brasileiras S.A. e Chesf — Cia. Hidroéletrica do Vale do São Francisco. (Advs.: Hugo Mósca, Clayton Sales Renno e Eusébio Gonzales Costa). (TP-2.548-82).

Decisão. Por unanimidade, negar provimento ao recurso.

EMENTA: Acórdão que julga Agravo de Petição. Alegação de ofensa à coisa julgada. Inatacável por Mandado de Segurança.

Recursos de Embargos

E-AI-972-80 — TRT 3ª Região — Rel.: Min. Guimarães Falcão. Embargante: Oliveira Costa S.A. — Comércio e Indústria. Embargado: Paulo Rodrigues dos Santos (Advs.: José Cabral e Jairo Cambraia de Abreu). (TP-2.511-82).

Decisão: Por unanimidade, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Contrato a prazo certo, não incluida a hipótese no § 2º do artigo 443 da CLT. E do empregado, não empregador, o direito de alegar em juizo a nulidade do contrato. Aplicação da Súmula 125. Embargos não conhecidos.

E-RR-311-79 — TRT da 2ª Região — Rel.: Min. Guimarães Falcão. Embargante: José Goés Teixeira. Embargado: Banco Bamerindus do Brasil S.A. (Advs.: José Torres das Neves e Márcio Gontijo). (DP-2.514-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer dos embargos.

EMENTA: Tendo a Turma do TST conhecido do recurso de Revista do reclamante, não pode este, nos embargos ao Pleno, alegar violação do artigo 896 da CLT. Embargos não conhecidos, ainda, pela alegada violação do artigo 128 do CPC e por inespecíficas as divergências.

Embargo Declaratório em Agravo Regimental em Recurso de Revista

ED-AG-RR-4.608-80 — TRT da 5ª Região — Rel.: Min. Barata Silva. Embargante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Embargado: Luiz Henrique de Souza Teixeira. (Advs.: Lino Alberto de Castro e Renato Dunham). (TP-2.625-82).

Decisão: Por unanimidade, acolher os embargos, para declarar que não ocorreram as alegadas violações aos artigos 142, § 1º e 153, §§ 1º e 2º da Constituição Federal.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos para sanar omissão referente à matéria constitucional.

Agravos Regimentais com Decisões e Ementas de igual teor, como se segue

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AG-AI-4.669-81 — TRT da 2ª Região — Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Metalúrgica Abramo Eberle S.A. Agravado: Ary Homero Allessandrini (Advs.: Antonio Carlos Vianna de Barros e Ildélio Martins). (TP-2.464-82).

AG-AI-301-82 — TRT da 2ª Região — Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravantes: Nancy Ferreira dos Santos e outro. Agravado: Fundação Legião Brasileira de Assistência (Advs.: Rogério Avelar e José Alberto Couto Maciel). (TP-2.616-82).

AG-AI-1.002-82 — TRT da 2ª Região — Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Banco Econômico S.A. Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba (Advs.: José Maria de Souza Andrade e José Torres das Neves). (TP-2.617-82).

AG-AI-1.057-82 — TST da 3ª Região — Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Antonio Torres dos Santos (Advs.: Valéria Medeiros de Albuquerque e Jorge Estefane Baptista de Oliveira). (TP-2.618-82).

AG-AI-1.136-82 — TRT da 1ª Região — Rel.: Min.. Guimarães Falcão. Agravante: Antonio Bernardes Neto. Agravado: Banco do Noroeste do Estado de São Paulo S.A. (Advs.: José Torres das Neves e Vera Lígia Alves Miranda). (TP-2.619-82).

AG-AI-1.206-82 — TRT da 2ª Região — Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Telecomunicações de São Paulo S.A: — Telesp. Agravados: Azélio Gragnani e outros. (Advs.: Anna Maria Alencar Lameiro da Costa e Orlando Antonio Capella e José Alberto Couto Maciel). (TP-2.620-82).

AG-AI-1.272-82 — TRT da 4ª Região — Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Rádio e Televisão Gaúcha S.A. Agravada: Janete Jobim Alves. (Advs.: Ary Florêncio Cauduro dos Santos, Silvio Cabral Lorenz e Hélio Alves Rodrigues). (TP-2.621-82).

AG-AI-1.302-882 — TRT da 3ª Região — Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Paulo Batista da Silva (Advs.: Carlos Roberto O. Costa e Múcio Wanderley Borja). (TP-2.622-82).

AG-AI-1.307-82 — TRT da 1ª Região — Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: CERJ — Cia. de Eletricidade do Rio de Janeiro. Agravado: Manoel Duarte Monteiro (Advs.: Hugo Mósca e Fernando Barreto F. Dias). (TP-2.623-82).

AG-AI-1.349-82 — TRT da 1ª Região — Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravantes: Antonio Teixeira da Cruz e outro. Agravado: Cia. Docas do Rio de Janeiro. (Advs.: José Torres das Neves e Fernando Mello Pires Ferreira). (TP-2.624-82).

AG-RR-469-81 — TRT da 5ª Região — Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: André Bispo dos Santos e outros (Advs.: Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2.626-82).

AG-RR-1.208-81 — TRT da 1ª Região — Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Waldemar Crucinski (Advs.: Ney Pataro Pacobahyba e Orotavo Eugênio Lopes da Silva). (TP-2.627-82).

AG-RR-1.686-81 — TRT da 5ª Região — Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: José Thomaz de Oliveira. Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Francisco Porto e Eduardo Silva Costa). (TP-2.628-82).

AG-RR-2.627-81 — TRT da 2ª Região — Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Izá Genha Anção Pereira. Agravada: Fazenda Pública do Estado de São Paulo (Advs.: Sid H. Riedel de Figueiredo e Carlos Alberto Rocha). (TP-2.629-82).

AG-RR-2.657-81 — TRT da 4ª Região — Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Federação dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Estado do Rio Grande do Sul. Agravado: Banco Mercantil de São Paulo S.A. (Advs.: José Torres das Neves e Victor Russomano Júnior). (TP-2.630-82).

AG-RR-2.894-81 — TRT da 3ª Região — Rel.:Min. Guimarães Falcão. Agravante: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. Agravado: Léa Clara Veiga Bueno. (Advs.: Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias e Oswaldo José Barbosa Silva e Paulo Geraldo Corrêa). (TP-2.631-82).

AG-RR-3.321-81 — TRT da 1ª Região — Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: José Cordeiro de Souza. Agravado: Telecomunicações do Rio de Janeiro S.A. — Telerj (Advs.: Alino da Costa Monteiro e Ana Maria Alencar Lameiro da Costa). (TP-2.632-82).

AG-RR-3.842-81 — TRT da 2ª Região — Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravantes: Geraldo Marcelo Cesar e outros. Agravada: Cia. Paulista de Força e Luz (Advs.: Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Victor Russomano Júnior). (TP-2.633-82).

AG-RR-3.864-81 — TRT da 2ª Região — Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: S.A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo. Agravado: Ariovaldo de Freitas (Advs.: Maria Cristina Paixão Côrtes e Ulisses Riedel de Resende). (TP-2.634-82).

AG-RR-4.156.81 — TRT da 4ª Região — Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Braudelino Garcia da Silva (Advs.: Roberto Benatar e João Gilberto Machado). (TP-2.635-82).

AG-RR-4.536-81 — TRT da 1ª Região — Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Viação Aérea São Paulo S.A. — Vasp. Agravado: Luiz Barbosa de Araújo (Advs.: Rogério Avelar e Newton Marques Coelho). (TP-2.636-82).

AG-RR-4.707-81 — TRT da 4ª Região — Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Cia. Estadual de Energia Elétrica — CEEE. Agravado: Domicio da Silva Rodrigues. (Advs.: Ivo Evangelista de Avila e Alino da Costa Monteiro). (TP-2.637-82).

AG-RR-4.948-81 — TRT da 1ª Região — Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Banco Econômico S.A. Agravado: Dirceu Bernardes Caputo. (Advs.: José Maria de Souza Andrade, Alino da Costa Monteiro, Carlos Arnaldo F. SElva e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). (TP-2.638-82).

AG-RR-1.372-82 — TRT da 6ª Região — Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: CAERN — Cia de Aguas e Esgotos do Rio Grande do Norte. Agravado: Rubens Martins Delgado Júnior. (Advs.: Rogério Avelar e Luis Romeu C. da Fonte). (TP-2.639-82).

AG-RR-1.780-82 — TRT da 12ª Região — Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Roberto Carvalho Barros e Banco do Brasil S.A. Agravados: os mesmos (Advs.: Sid H. Riedel de Figueiredo e Ney Pataro Pacobahyba). (TP-2.640-82).

AG-RR-1.805-82 — TRT da 1ª Região — Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Orotavo Eugênio Lopes da Silva (Advs.: Orotavo Eugênio da Silva, Lycurgo Leite Neto e Nilson Furtado). (TP-2.641-82). Agravado: Banco do Brasil S.A.

AG-RR-1.989-82 — TRT da 1ª Região — Rel.: Min. Guimarães Falcão. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Djalma Vianna da Silva. (Advs.: Maurílio Moreira Sampaio e Dráusio de Souza Freitas). (TP-2.642-82).

PRIMEIRA TURMA

AGRAVO DE INSTRUMENTO

AI-4.474-81 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Martha de Assis Melo. Agravado: Estado de Minas Gerais. (Advs.: Jorge Estefane Baptista de Oliveira e Eduardo Antonio Vieira Ayer). (1ª T. 3.881-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — E meio impróprio ao reexame de matéria fática.

AI-4.475-81 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Estado de Minas Gerais: Agravada: Martha de Assis Melo. (Advs.: Eduardo Antonio Vieira Ayer e Jorge Estefane Baptista de Oliveira). (1ª T. 3.882-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: *Revista* — Em transparecendo, de início, inexistentes os óbices vislumbrados pelo Juízo preliminar de admissibilidade, impõe-se o processamento respectivo.

AI-5.898-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Irineu Soares de Oliveira e Agravada: Editora Expansão Ltda. (Advs.: Rubem José da Silva e José Ubirajara Peluso). (1ª T. 3.769-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — E meio impróprio ao reexame de matéria fática — Súmula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

AI-1.421-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio Agravante: Banco Bamerindus do Brasil S.A. Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Duque de Caxias. (Advs.: Márcio Gontijo e Acrisio de Moraes go Bastos). (1ª T. 3.883-82).

Decisão: Por maioria, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: *Agravo de instrumento* — Em transparecendo, ao primeiro exame, vulnerado preceito legal pelo Acórdão atacado mediante revista, impõe-se o processamento deste último.

AI-1.627-72 —TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: João Raimundo dos Santos. Agravado: Banco Mercantil de São Paulo S.A. (Advs.: José Torres das Neves e Emanuel Carlos). (1ª T. 3.672-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Agravo de instrumento* — Em estando instruído de forma deficiente, sem a decisão atacada pela revista e as razões desta última, impossível é formar convencimento, quer sobre a divergência jurisprudencial, quer sobre infringência a lei. Impõe-se o desprovimento, não sendo a irregularidade suficiente a se deixar de conhecer do agravo.

AI-1.892-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravantes: Antonio Nigra Júnior e outros. Agravada: Light — Serviços de Eletricidade S.A. (Advs.: Alino da Costa Monteiro e Pedro Augusto Musa Julião. (1ª T. 3.680-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — E meio impróprio ao reexame de matéria fática — Súmula nº 126, do Tribunal Superior do Trabalho.

AI-1.925-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Luiz Costa da Silva. Agravado: Techint — Companhia Técniça Internacional. (Advs.: Abadio Pereira Martins Júnior e Milton Martins Malvasi). (1ª T.3.388-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Recurso de revista* — Tanto na hipótese de divergência jurisprudencial como na de infringência a texto de lei, indispensável é que a decisão atacada haja adotado tese a respeito da matéria lançada nas razões recursais.

AI-1.988-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Rheem Metalúrgica S.A. Agravado: José Fernandes da Silva. (Advs.: Carlos Roberto Fonseca de Andrade e Cristiano Moraes Alves). (1ª T. 3.695-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Causa de pedir — Insalubridade* — 1. O fato de o empregado apontar o trabalho em ambiente insalubre como decorrente do contato com tinta utilizada não exclui a possibilidade de o Regional deferir o adicional frente à constatação do ruído excessivo e não implica em violação ao art. 128, do Código de Processo Civil. 2. O artigo 131 preceitua que o Juiz apreciará livremente a prova, atendendo aos fatos e circunstâncias constantes dos autos, ainda que não alegados pelas partes, devendo tais fatos serem tidos, na lição de Celso Agrícola Barbi, como aqueles de natureza simples e não jurídica, ou seja, aqueles que por si só não são bastantes a constituir, modificar ou extinguir direitos. 3. O fato constitutivo e, portanto, jurídico, do direito ao adicional de insalubridade é o trabalho em ambiente insalubre, mostrando-se como simpels o contato com tinta. Ao deferir o adicional com base na existência de ruído excessivo no ambiente de trabalho, considerou o Regional o disposto no artigo 131, do CPC, conhecendo fato simples não alegado pela parte — o trabalho em local com ruído. 4. A redação dada pelo Legislador Pátrio ao § 1º, do artigo 840, da CLT — lançamento na peça inicial da reclamação de breve exposição dos fatos de que resulte o dissídio, o pedido e a data e assinatura do reclamante ou de seu representante — permite a adoção de um critério flexível na interpretação da causa de pedir, mormente se atinarmos para característica marcante da Justiça do Trabalho — as partes podem vir a Juízo desacompanhadas de advogado, dispensando-se assim, a representação processual. Em tal sentido, decidiu a Egrégia 1ª Turma do Tribunal Superior do Trabalho no Recurso de Revista nº 5.590-80, publicado no Diário da Justiça de 18 de dezembro de 1981.

AI-2.013-82 — TRT da 4ª Região — Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Carmélia Inácia Longari. Agravado: Campos & Pinho Ltda. (Advs.: Renan Oliveira Gonçalves e Eurídice Josefina Bazo Tôrres). (1ª T. 3.891-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — E meio impróprio ao reexame de matéria fática.

AI-2.023-82 — TRT da 2ª Região — Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Benedicto Lopes de Souza. Agravada: Fepasa — Ferrovia Paulista S.AS.A. (Advs.: Silvio Pereira e Sérgio Moura Campos). (1ª T. 3.894-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — Em não estando tal recurso alcançado por uma das alíneas do artigo 896, da CLT, impossível é o processamento respectivo.

AI-2.032-82 — TRT da 2ª Região — Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Vladimir Paulino da Silva. Agravado: Multividro S.A. (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Sérgio Rubens Maragliano). (1ª T. 3.896-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.034-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Servis Engenharia S.A. Agravado: Raimundo Cordeiro Guedes e outros. (Advs.: Willington Maia da Rocha e Jacinto Avelino Pimentel Filho). (1ª T. 3.897-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — Em estano a Decisão Regional em harmonia com verbete de Súmula deste Tribunal, impossível é pretender vê-la processada.

AI-2.050-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: José Rocha. (Advs.: Antenor Custódio Alves) e (Dr. José Ortiz). (1ª T. 3.901-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — Em estando a Decisão Regional em harmonia com verbete que reflita a jurisprudência iterativa do Tribunal Superior do Trabalho, impossível é o processamento respectivo.

ED-AI-2.055-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. Embargada: Luiza Sudvarg (Advs.: Roberto Benatar e Carlos Augusto V. N. Falcão e Walfrido de Souza Freitas). (1ª 3.902-82).

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos Declaratórios.

EMENTA: *Embargos declaratórios rejeitados* — porque inexistente a omissão apontada.

AI-2.080-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Arizio Gonçalves de Oliveira. (Advs.: Mauro Quintino dos Santos e Jorge Estefane Baptista de Oliveira). (1ª T. 3.903-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Agravo de instrumento* — As razões respectivas devem ser sobre os motivos que levaram ao trancamento do recurso de revista interposto.

AI-2.095-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Alcebíades Gonçalves de Araújo. (Advs.: Antenor Custódio Alves e João Jacob Neto) (1ª T. 3.905-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — Em estando a Decisão Regional em consonância com jurisprudência interativa do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada em verbete de Súmula, impossível é pretender, mediante agravo de instrumento, o processamento respectivo — parte final da alínea *a*, do artigo 896, da CLT e artigo 9º, da Lei nº 5.584-70.

AI-2.139-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravantes: João Batista da Conceição e outro e Agravada: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Miguel Raimundo Viegas Peixoto e Ângela Maria Bueno de Carvalho). (1ª T. 3.910-82).

Decisão: Por maioria, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Adicionais de Remuneração* — 1. Decorrem da prestação de serviços em condições desgastantes, compensando, no dizer de Franco Guidotti, o caráter anômalo da atividade, aspecto a acentuar, em que pese a *communis opinio doctorum*, sua natureza indenizatória (Otávio Bueno Magano). 2. Mesmo enquadrados como parcelas salariais, ficam jungidos ao trabalho sob condições próprias, como é o caso do ambiente nocivo à saúde. Daí o entendimento pacífico de doutrina e jurisprudência sobre a inexistência de alteração salarial na hipótese de, cessada a causa, haver a supressão dos pagamentos mero efeito.

AI-2.142-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Unibanco Crédito Imobiliário S.A. Agravado: Sérgio Luiz Vieira. (Advs.: Marcio Gontijo, Paulo Cesar Gontijo, José Carlos de Lima Nogueira e Jeremias Marrocos de Moraes). (1ª T. 3.911-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — E meio impróprio ao reexame da matéria fática.

AI-2.160-82 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Mário de Figueiredo Lemos e Agravada: Empresa de Transportes Atlas Ltda. (Advs.: José Hugo dos Santos e Carmerindo Santos). (1ª T. 3.916-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — E meio impróprio ao reexame de matéria fática.

AI-2.173-82 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Aureliano Augusto de Oliveira e Agravada: Companhia Indústrias Brasileiras Portela. (Adv.: Djalma de Barros). (1ª T. 3.920-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — E meio impróprio ao reexame de matéria fática.

AI-2.197-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Juarez Gomes da Silva. (Advs.: Paulo Sobrinho e José Mendes Filho). (1ª T. 3.773-82).

Decisão: Dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista, sem divergência.

EMENTA: *Revista*: Em restando configurada a divergência jurisprudencial, embora em matéria alusiva a verbete de Súmula impõe-se o processamento respectivo toda vez que o próprio entendimento das Turmas do Tribunal Superior do Trabalho é oscilante quanto ao alcance da mesma.

AI-2.214-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Banco Itaú S.A. Agravada: Beatriz Aparecida da Silva Costa (Advs.: Riad Semi Aki e Renato Rua de Almeida). (1ª T. 3.774-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista*: E meio impróprio ao reexame de matéria fática.

AI-2.223-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Haspa — Habitação São Paulo S.A. de Crédito Imobiliário. Agravado: Kengi Odake. (Advs.: Paulo Antonio Neder e Renato Rua de Almeida). (1ª T.3.775-82).

Decisão: Sem divergência, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: *Revista* — Em restando configurada divergência do acórdão atacado com Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, impõe-se o processamento da mesma.

AI-2.225-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Avícola Santa Cecília Ltda. Agravado: Antonio Monteiro (Advs.: José Salem Neto e Agostinho de Oliveira). (1ª T. 3.776-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — E meio impróprio ao reexame de matéria fática.

AI-2.236-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Aurélio. Agravante: José Francisco de Jesus. Agravada: Fresinbra Industrial S.A. (Advs.: Enio Rodrigues de Lima). (1ª T. 3.777-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — Em deixando a parte de atender a pelo menos um dos requisitos de recorribilidade previstos no artigo 896, da CLT, impossível é o processamento do recurso.

AI-2.244-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Metal Leve S.A. — Indústria e Comércio. Agravado: Antonio Neves dos Reis. (Advs.: Julio Tinton e Antonio Rosella). (1ª T. 3.923-82).

Decisão: Por maioria, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: *Agravo de instrumento* — Em transparecendo, de início, infringi-

do preceito da lei, impõe-se o provimento do agravo que vise destrancar a revista.

AI-2.245-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Companhia Vale do Rio Doce. Agravado: João Soares. (Advs.: Galba José dos Santos). (1ª T. 3.715-82).

Decisão: Unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção, e, no mérito, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — Em deixando a parte, quando da interpretação respectiva, de atender a pelo menos um dos pressupostos do artigo 896, da CLT, impossível é o processamento do recurso.

AI-2.247-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Antonio Soares de Albuquerque. Agravado: Mil — Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda. (Advs.: Etelvino Osvaldo Costa e Paulo Ernesto Salvo). (1ª T. 3.778-82).

Decisão: Unânime e preliminarmente, não conheçer do agravo.

EMENTA: *Revista* — Em estando intempestivo o recurso, impossível é o conhecimento respectivo.

AI-2.253-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Raimundo Marinho de Assis. (Advs.: Marcos Dilório e Múcio Wanderley Borja). (1ª T-3.779-82).

Decisão: Unanimemente, rejeitar a preliminar de não conhecimento e, no mérito, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — E meio impróprio ao reexame de matéria fática — Súmula nº 126, do Tribunal Superior do Trabalho.

AI-2.262-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Agravante: Jorge de Souza. Agravada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e Maria Madalena de Oliveira).,(1ª T. 4.068-82).

Decisão: Por maioria, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque inespecífica a divergência e fática a matéria.

AI-2.264-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravantes: Flávio João Pereira e outros. Agravada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e Fernando Neves da Silva) (1ª T-3.925-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — E meio impróprio ao reexame de matéria fática.

AI-2.274-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Serviço Social da Indústria — Sesi — Agravado: Ayrton Moraes Dias Correa. (Advs.: José Eduardo Gomes Pereira e Hélio Tupinambá Fonseca). (1ª T. 3.928-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — E meio impróprio ao reexame de matéria f ática.

AI-2.286-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravantes: Palmyra Mantegassi Martinez e outras. Agravada: Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp. (Advs.: Alberto Andreotti e Ana Maria Alencar Lameiro da Costa). (1ª T. 3.780-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — A divergência jurisprudencial e a infringência à lei devem ficar configuradas considerando-se os fatos lançados no acórdão atacado e àqueles que servirem de base aos paradigmas.

AI-2.303-82 — TRT da 1ª Região. Relator: Min. Marco Aurélio. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Hildo Melo de Oliveira (Advs.: José Argentino da Silva e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3.781-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista — Prequestionamento* — O cabimento da revista não prescinde do prequestionamento, indispensável a que se conclua, portanto, quer pela divergência jurisprudencial, quer pela transgressão a texto de lei, sopesados mediante análise do enquadramento jurídico dado pelo Regional.

AI-2.317-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Fania Fábrica Nacional de Instrumentos para Auto Veículo Ltda. Agravado: José Marcos Sabino (Advs.: Osiris Rocha e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-3.782-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — E meio impróprio ao reexame de matéria fática.

AI-2.319-82 — TRT da 8ª Região. Rel.: Min. Março Aurélio. Agravante: General Motors do Brasil S.A. Agravado: Antonio Joaquim de Souza Neto (Advs.: José Ubirajara Peluso e Raimundo N. Matos Dantas). (1ª T-3.783-82).

Decisão: Unânime e preliminarmente, rejeitar a intempestividade do agravo, e, no mérito, dar-lhe provimento para mandar processar a revista.

EMENTA: *Revista* — Em transparecendo, ao primeiro exame, infringido preceito de lei articulado como pressuposto do cabimento da revista, impõe-se o provimento de agrávo que vise destrancá-la.

AI-2.328-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Ford Brasil S.A. Agravados: Antonio Capostagno e outro (Advs.: José Ubirajara Peluso e João Domingos Santos Silva). (1ª T-3.721-82).

Decisão: Por maioria, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

EMENTA: Em transparecendo inexistente o óbice que serviu ao trancamento da revista, impõe-se o processamento respectivo.

AI-2.335-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Laert Alves Eugênio. Agravada: Cofap — Companhia Fabricadora de Peçasi (Advs.: José Ortiz e Aloisio Oliveira). (1ª T-3.784-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Agravo de Instrumento* — Cabe à parte interessada providenciar o traslado das peças indispensáveis, acompanhando a formação do instrumento.

AI-2.347-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Carmine Bevilaqua. Agravado: Laboratório Climax S.A. (Advs.: Fernando Maria Aguillar e Ricardo Alves da Cruz). (1ª T-3.785-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — Em deixando a parte de comprovar o enquadramento em uma das hipóteses do artigo 896, da CLT, impossível é o processamento respectivo.

AI-2.351-82 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Paul Krawtschenko. Agravado: Porto Alegre Country Club (Advs.: Jair Marcinkowski e Fernando Chagas Carvalho Neto). (1ª T-3.935-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — E meio impróprio ao reexame da matéria fática — Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

AI-2.363-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Cedae — Cia. Estadual de Aguas e Esgotos. Agravada: Maria Regina Dias (Advs.: Paulo Norberto Hack e Luiz Carlos Carneiro). (1ª T-3.937-82).

Decisão: Unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo que não se conhece porque ausentes peças indispensáveis à formação do instrumento.

AI-2.375-82 — TRT da 8ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Francisca Amorim de Carvalho. Agravada: Fundação Educacional do Estado do Pará (Advs.: José Acreano Brasil e Ana Maria M. Rios). (1ª T-3.939-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Rescisão indireta* — Repousa em razoabilidade aceitável quanto à interpretação das normas vigentes, acórdão que conclui não ser a ausência de pagamento da gratificação natalina motivo ensejador da ruptura do contrato de trabalho.

AI-2.376-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Eliseu Louback Guimarães. Agravada: Companhia Vale do Rio Doce (Advs.: Célio Goyatá e Moacir Afonso Andrade). (1ª T-3.726-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — Em deixando a parte, quando da interposição respectiva, de atender a pelo menos um dos pressupostos de recorribilidade previstos no artigo 896da CLT, impossível é o processamento do recurso.

AI-2.377-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Companhia Vale do Rio Doce. Agravado: Eliseu Louback Guimarães (Advs.: Moacir Afonso Andrade e Célio Goyatá). (1ª T-3.727-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — A violação que a enseja há que ser frontal, não sendo possível prover o agravo que vise destrancar a revista quando a Decisão Regional repousa no campo da razoabilidade interpretativa.

AI-2.378-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: José de Souza Vale (Advs.: Roberto da Silva Pimentel e Múcio Wanderley Borja). (1ª T-3.786-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Notificação* — O fato de não constar do documento que comprove o recebimento, a hora respectiva, não tem o efeito de projetar a contagem do prazo recursal. Prevalece a presunção de ciência no dia lançado, cabendo à parte interessada provar que o recebimento ocorreu após o horário do expediente normal.

AI-2.389-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Antônio Patrocinio Esteves (Advs.: Venina de Castro Vaz e Jorge Estefane Baptista de Oliveira). (1ª T-3.941-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.391-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Companhia Agrícola e Florestal Santa Bárbara. Agravado: Vicente Eli Siqueira (Adv.: José Cabral). (1ª T-3.787-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — Em deixando a parte de atender quando da interposição respectiva, a pelo menos um dos pressupostos de recorribilidade previstos no art. 896 da CLT, impossível é o processamento pleiteado.

AI-2.399-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Abeghair Geraldo Dalbonio (Advs.: Paulo Rodrigues Sobrinho e José Mendes Filho). (1ª T-3.942-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.403-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Ernani Rodrigues Romeiro. Agravado: Motocana S.A. Máquinas e Implementos Agrícolas (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e João Carlos Carcanholo). (1ª T-3.788-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — E meio impróprio ao reexame de matéria fática.

AI-2.415-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Calçados Clovis Ltda. Agravado: João Humberto Costa (Advs.: Rosalina Eivazian Nogueira). (1ª T-3.813-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — Em deixando o Recorrente, quando da interposição .espectiva, de atender pelo menos a um dos pressupostos de recorribilidade previstos no art. 896 da CLT, impossível é o processamento pleiteado.

AI-2.426-82 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Fernando Cesário Brasileiro (Advs.: Ely Alves Cruz e Wellington Araújo Leão). (1ª T-3.814-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Deserção* — A comprovação do depósito recursal há que ser feita no prazo assinado em lei, ou seja, dentro daquele alusivo à interposição do recurso.

AI-2.436-82 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Companhia Agro Industrial Santa Helena Caiena. Agravado: Raimundo Francisco de Araújo (Advs.: Paulo Américo Maia e Heraldo da Costa Gadelha). (1ª T-3.840-82).

Decisão: Por unanimidade, dar provimento ao agravo para mandar processar a revista.

EMENTA: *Revista* — Em inexistindo o obstáculo lançado no despacho de trancamento, impõe-se determinar o processamento pleiteado.

AI-2.450-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Serviço Social da Indústria — Sesi. Agravado: João Batista de Avelar Campos Filho (Advs.: Maurício Martins de Almeida e Joaquim Batista de Figueiredo). (1ª T-3.815-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: *Agravo de Instrumento — Traslado insuficiente* — Indispensável o traslado das razões da revista, para julgamento pelo Tribunal Superior do Trabalho, do agravo para sua admissão. (Súmula 315 do STF).

AI-2.459-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: João Azevedo. Agravado: Banco do Brasil S.A. (Advs.: Rubem José da Silva e Dilson Furtado de Almeida). (1ª T-3.948-82).

Decisão: Unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Agravo de Instrumento não conhecido porque deficientemente instruído.

AI-2.460-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: João Azevedo (Advs.: Dilson Furtado de Almeida e Rubem José da Silva). (1ª T-3.949-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento por não satisfeitos os pressupostos de admissibilidade da Revista.

AI-2.462-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: José Ildefonso da Silva. Agravada: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Jorge Estefane Baptista de Oliveira e Mauro Quintino dos Santos). (1ª T-3.790-82).

Decisão: Por maioria, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Recurso — Pressupostos de recorribilidade* — 1. Devem ser atendidos nos prazos fixados em lei ou, inexistente a especificidade, no recursal. 2. A interposição de recurso não é, para os fins do *caput* do art. 37do CPC, enquadrável como ato urgente, face ao caráter presumível do insucesso na demanda.

AI-2.466-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Marcos Aparecido da Fonseca. Agravado: Serbank S.A. Serviços Auxiliares (Advs.: Valdilson dos Santos Araújo e Edilberto Pinto Mendes). (1ª T-3.816-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — E meio impróprio ao reexame de matéria fática — Súmula 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

AI-2.472-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Prológica Indústria e Comércio de Microcomputadores. Agravada: Maria Edilma Carvalho (Advs.: Walter Aroca Silvestre e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3.950-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — 1. A divergência jurisprudencial não prescinde da adoção de tese, pelo Regional, quanto à matéria lançada nos arestos apontados como divergente. 2. Impossível, diante de recurso extraordinário, revolver matéria fática.

AI-2.498-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Luiz Machado de Sá & Cia. Ltda. Agravado: Ivani Rodrigues Alves. (Advs.: Antonio Carlos Ferreira e Cristovão dos Santos Neves). (1ª T-3.954-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer do agravo, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: *Recurso de Revista* — A interposição fora do prazo legal é óbice ao processamento respectivo, porquanto a tempestividade do recurso é pressuposto objetivo de recorribilidade, apreciável, como todos os demais, inclusive o subjetivo — interesse em recorrer, de ofício pelo Juízo.

AI-2.512-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Juvêncio Bezerra da Silva. (Advs.: Fernando Neves da Silva). (1ª T-3.956-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — E meio impróprio ao reexame de matéria fática.

AI-2.543-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Volkswagen do Brasil S.A. Agravado: Luiz Alves Filho. (Advs.: Fernando Barreto de Souza e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-3.964-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista*: Em estando a decisão regional em harmonia com jurisprudência iterativa do Tribunal Superior do. Trabalho, consubstanciada em verbete de Súmula, impossível é o provimento de agravo que vise destrancar tal recurso — parte final da alínea *a*, do art. 896, da CLT e art. 9º, da Lei nº 5.584-70.

AI-2.548-82 — TRT da 2ª Região. Rel,: Min. João Wagner. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravada: Júlia Pereira Martins (Advs.: Fernandos Neves da Silva e Rubem José da Silva). (1ª T-3.966-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, porque incabível a revista face ao que dispõe o § 4º, do art. 896, da CLT.

AI-2.550-82 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Jorge Correa Matos. (Advs.: Lino Alberto de Castro e Theobaldo Eloy de Carvalho). (1ª T-4.074-82).

Decisão: Unanimemente, em negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.553-80 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravada: Norma Lucia Carneiro Araújo. (Advs.: Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (1ª T-3.967-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — Em estando a decisão Regional em harmonia com a Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, não cabe o provimento de agravo que vise destrancar o recurso de revista-parte final da alínea *a*, do art. 896, da CLT, e art. 9º, da Lei nº 5.584-70.

AI-2.561-82 — TRT da 8ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Luiz Alberto Pinheiro do Nascimento. (Advs.: Ana Maria Martins Rios e Itair Silva). (1ª T-3.971-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — Tem como óbice ao processamento, verbete de Súmula do Tribunal Superior do Trabalho — parte final da alínea *a* do art. 896, da CLT, e art. 9º, da Lei nº 5.584-70 pouco importando que controvérsia dirimida esteja ligada a fatos ocorridos antes da edição respectiva. Regem o recurso as normas vigentes na data em que o mesmo oportuniza.

AI-2.565-82 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Companhia de Eletricidade do Estado da Bahia — Coelba. Agravado: Oswaldo da Silva Campos. (Advs.: Ormel Rossi e Euripedes Brito Cunha). (1ª T-4.076-82).

Decisão: Unanimemente, em dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Gratificação. Comissão. Agravo provido para que se processe a revista.

AI-2.575-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Arlindo Antonio de Carvalho. Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Jorge Estefane Baptista de Oliveira e Adalgisa Eugênia Oliveira Menezes). (1ª T-4.079-82).

Decisão: Unanimemente, em negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.611-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Gumercindo Machado. (Advs.: Mauro Quintino dos Santos e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-4.082-82).

Decisão: Unanimemente, em negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento .

AI-2.621-82 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Usina Catende S.A. Agravado: S. Joaquim dos Santos e outros. (Advs.: Hélio Luiz F. Galvão e Edvaldo Cordeiro dos Santos). (1ª T-3.978-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — é meio impróprio ao reexame de matéria fática — Súmula nº 126, do Tribunal Superior do Trabalho.

AI-2.636-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Editora Cerlex Ltda. Agravado: Antonio Rumão Damaso. (Advs.: José Alberto Marinho Soares e Aldo Luz Pereira). (1ª T-3.981-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Provas* — Há que se distinguir entre o protesto pela produção de provas permitidas em direito, fecho da maioria das impugnações apresentadas pelos Reclamados, com requerimento específico objetivando a produção de prova, no qual, inclusive, a parte deve apresentar a necessária justificação, a fim de que possa o Juiz velar pela rápida solução do litígio: art. 125, inciso II, do Código de Processo Civil.

AI-2.650-82 — TRT da 9ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Plenogás — Distribuidora de Gás S.A. Agravado: Danilo José Ricardo (Advs.: Yoshihiro Miyamura e Jeanir Jorge Fleith). (1ª T-3.983-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — E meio impróprio ao reexame de matéria fática.

AI-2.665-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Banco de Crédito Nacional S.A. Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José dos Campos. (Advs.: Edilberto Pinto Mendes e José Torres das Neves). (1ª T-3.987-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: *Revista*. Violação à lei — Em transparecendo ao primeiro exame, infringindo preceitos legais, impõe-se o processamento respectivo na alínea *d*, do artigo 896 da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-2.670-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Agravante: Volkswagen do Brasil S.A. Agravado: Octavio Maciel e outros. (Advs.: Fernando Barreto de Souza e Alino da Costa Monteiro). (1ª T-3.989-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento porque a matéria objeto da revista está superada pela Súmula nº 172 (ex-Prejulgado nº 52).

AI-2.675-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: João Nogueira Sobrinho (Advs.: Yara Sinatra e José Ortiz). (1ª T-3.991-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — Em estando a decisão regional em consonância com jurisprudência iterativa do Tribunal Superior do Trabalho, consubstanciada em verbete de Súmula, impossível é pretender mediante agravo de instrumento, o processamento respectivo — parte final da alínea *a*, do artigo 896, da CLT e artigo 9º da Lei nº 5.584-70.

AI-2.686-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: José Carlos Lério (Advs.: Rosa Maria Clara Ruffolo e José Ortiz). (1ª T-3.996-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — Em estando a decisão regional em consonância com jurisprudência em verbete de Súmula, impossível é pretender, mediante agravo de instrumento, o processamento respectivo parte final da alínea *a*, do artigo 896 da CLT e artigo 9º da Lei nº 5.584-70.

AI-2.703-82 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Enge — Engenharia e Empreendimentos Ltda. Agravado: Manoel Santana dos Santos. (Advs.: Izarlete Menezes Santos e Juarez Teixeira). (1ª T-3.999-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — A interposição de recurso após edição de Súmula do Tribunal Superior do Trabalho, em harmonia com o julgado, não autoriza o processamento respectivo. Ao editar os preceitos inseridos no artigo 896, alínea *a* da CLT e no artigo 9º, da Lei nº 5.584-70, o legislador objetivou evitar o processamento de recursos que, a final, não apresentariam resultado favorável.

AI-2.714-82 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: João Ivan de Castro. Agravado: Rádio Farroupilha S.A., Rádio Televisão Piratini iDS.A. e Lotus — Produção e Publicidade Ltda. (Advs.: Hélio Alves Rodrgues u e Julio Bica Pinto Dias). (1ª T-4.003-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — E meio impróprio ao reexame de matéria fática — Súmula nº 126, do Tribunal Superior do Trabalho.

AI-2.725-82 — TRT da 9ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Banco Real S.A. e Agravado: José Neri Correia Lira. (Advs.: Julio Barbosa Lemes). (1ª T-4.008-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Revista* — Tem como óbice ao processamento, verbete de Súmula do Tribunal Superior do Trabalho — parte final da alínea *a*, do artigo 896, da CLT, e artigo 9º, da Lei nº 5.584-70, pouco importando que a controvérsia dirimida esteja ligada a fatos ocorridos antes da edição respectiva. Regem o recurso as normas vigentes na data em que o mesmo se oportuniza.

AI-2.747-82 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Pirelli S.A. — Companhia Industrial Brasileira. Agravado: Francisco Antonio dos Anjos. (Advs.: Enio Rodrigues de Lima). (1ª T-4.011-82.

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Recurso de Revista* — Em estando a decisão atacada em harmonia com jurisprudência do Tribunal Superior do Trabalho, sedimentada em Súmula, impossível é o processmaento respectivo — inteligência dos preceitos inseridos no artigo 9º, da Lei nº 5.584-70 e na parte final da alínea *a*, do artigo 896, da Consolidação das Leis do Trabalho.

AI-2.761-82 — TRT da 8ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. — Banerj. Agravada: Terezinha Cruz Bezerra (Advs.: Carlos Ferro e Itair Silva). (1ª T-4.013-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Divergência jurisprudencial — A caracterização respectiva depende da adoção de tese, sobre a matéria, pelo acórdão atacado.

AI-2.783-82 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Ademir Soares da Silva. Agravado: José Paulino Filho. (Advs.: Edécio A. K. de Carvalho e Lourival de Souza Véras). (1ª T-4.017-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Recurso de Revista* — «Incabível o recurso de revista ou de embargos (artigos 896 e 894, letra *b*, da CLT) para reexame de fatos e provas». Súmula nº 126, deste Tribunal.

AI-2.794-82 — TRT da 9ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. e Agravada: Regina Célia Luize de Campos (Advs.: Pedro Castilho e José Torres das Neves). (1ª T-4.086-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Adicional de horas extras. Agravo provido para que se processe a revista.

AI-2.800-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: José Joaquim da Silva. Agravada: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Jorge Estefane Baptista de Oliveira e José Pereira Gorgulho) (1ª T-4.020-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: «Incabível o recurso de revista ou de embargos (artigos 896 e 894, letra *b*, da CLT) para reexame de

fatos e provas» — Sumula nº 126 do Tribunal Superior do Trabalho.

AI-2.817-82 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Severo Macedo Filho. Agravada: Padaria Mar Sul Ltda. (Advs.: Arduino Franciosi Junior). (1ª T-4.023-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Prova testemunhal*: 1. Há que se mostrar suficiente a levar o julgador a convencimento sobre a ocorrência dos fatos jurídicos articulados pela parte. 2. Em discrepando o depoimento tomado dos próprios fatos lançados na inicial, cuja prova visava, carece de valia, não podendo ser tomado como sustentáculo de condenação judicial. A dissonância apenas revela desconhecer a testemunha o realmente ocorrido, a menos que se presuma o excepcional — a infidelidade da peça vestibular.

AI-2.843-82 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Fundação João Moreira Salles. Agravada: Eneida Duarte Marques (Advs.: Newton Artur Medeiros Giuliani e Nestor José Forester). (1ª T-4.026-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: *Recurso de revista* — Em não restando atendido pelo menos um dos requisitos de recorribilidade previstos no artigo 896, da CLT, impossível é processamento respectivo, perseguido mediante agravo de instrumento.

AI-2.847-82 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Metalúrgica Dovat S.A. e outras. Agravado: Adolar João Paul. (1ª T-4.088-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.866-82 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Telecomunicações da Bahia S.A. — Telebahia e Agravado: José Alves de Oliveira Irmão. (Advs.: Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e Eduardo A. Góes de Araújo). (1ª T-4.090-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.878-82 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Companhia de Cimento Salvador. Agravada: Rosa Maria de Lima Maia Pereira. (Advs.: Mário P. R. da Costa Filho e Arnaldo Von Glehn e Marcelo Santos Reis). (1ª T-4.031-82).

Decisão: Unânime e preliminarmente, não conhecer do agravo.

EMENTA: *Recurso de Revista* — E meio impróprio ao reexame de matéria fática — Súmula nº 126, do Tribunal Superior do Trabalho.

AI-2.879-82 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Citibank N. A. e Agravado. Geraldo Carvalho de Azevedo (Advs.: Lucia Maria F. White e Luiz Carlos N. Caymi). (1ª T-4.092-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-2.968-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: JHS Construção e Plenjamento Ltda. Agravado: Isaias Ferreira de Almeida. (Advs.: Walter Monacci e Riscalla Abdala Elias) (1ª T-4.094-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se não dá provimento.

AI-3.058-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Casa José Pedro Filho Ltda e Agravada: Otilia Passos de Oliveira. (Advs.: Geraldo Eustáquio Alves e Geraldo Nery Lopes) (1ª T-4.096-82).

Decisão: Unanimemente, em negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.118-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Servis — Engenharia S.A. Agravados: Arides de Camargo Santos e outros (Advs.: Hugo Mósca e Jacinto Avelino Pimentel Filho) (1ª T-4.098-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.128-82 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Estado de Pernambuco. Agravados: Maria Mercês Pedrosa e outros (Advs.: Romero Câmara Cavalcanti e Paulo Azevedo). (1ª T-4.100-82).

Decisão: Unanimemente, em dar provimento ao agravo, para mandar processar a revista.

EMENTA: Professores do ensino médio oficial do Estado-membro. Critério de retribuição. Agravo provido para que se processe a revista.

AI-3.138-82 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. e Agravada: Dulce Leda Pereira de Melo. (Advs.: Rui Chaves e Renato Dhnham). (1ª T-4.102-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

AI-3.148-82 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Agravante: Transporte Turismo Ltda. Agravado: João Reli Dias Cortes. (Advs.: José Luiz Thomé de Oliveira e Décio F. Guimarães Neto). (1ª T-4.104-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento.

Recursos de Revistas:

RR-3.726-79 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Recorrente: Eduardo Agueda Santos. Recorrido: Banco do Brasil S/A. (Advs.: José Tôrres das Neves e Dilson Furtado de Almeida). (1ª T-3.792-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para deferir a complementação de aposentadoria que, deverá ser na base de 30/30 avos.

EMENTA: *Complementação de Aposentadoria* — 1. Deve ocorrer na forma preconizada no instrumento que a previu, sendo defeso erigir condição não prevista inicialmente.

ED-RR-2.329-80 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Embargante: Nilda Barbosa dos Reis. Embargada: Petróleo Brasileiro S/A — Petrobrás — Frota Nacional de Petroleiros — Fronape (Advs.: José Tôrres das Neves e Ruy Jorge Caldas Pereira). (1ª T-4.040-82).

Decisão: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para esclarecer que o pedido inicial foi julgado procedente compensando-se os valores pagos pela Petros.

EMENTA: *Embargos Declaratórios* — 1. Em não mais integrando a Turma o Relator de sorteio e Redator do acórdão atacado, os embargos são distribuídos a um dos componentes da Turma ou do Pleno que tenha participado do julgamento — artigo 158, § 3º, do Regimento Interno do Tribunal Superior do Trabalho. 2. A entrega da prestação jurisdiçional deve ser completa, expungida de possíveis omissões, dúvidas ou contradições.

RR-1.646-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Recorrente: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp. Recorrido: José Antônio dos Santos (Advs.: Marcelo Antônio P. Guimarães e Wilmar Saldanha da Gama Pádua). (1ª T-2.789-82).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista, e, no mérito, também por maioria, dar-lhe provimento em parte, para excluir da condenação a verba da gratificação por aposentadoria.

EMENTA: Revista parcialmente provida para excluir da condenação a gratificação por aposentadoria por invalidez, uma vez tratar-se de norma regulamentar que deve ser interpretada restritivamente.

RR-2.563-81: TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Recorrente: Luiz Carlos Lencioni Valdez. Recorrido: Cia. de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — Sabesp. (Advs.: Wilmar Saldanha da Gama Pádua e Marcelo Antônio P. Guimarães). (1ª T-3.745-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento para, afastada a deserção, determinar que o Tribunal Regional do Trabalho aprecie e julgue o Recurso Ordinário como de direito.

EMENTA: *Depósito Recursal* — Inexistência de Obrigação quando condenado o empregado. O artigo 899, § 4º, da CLT, fornece luz à indagação sobre a *mens legis* do aludido artigo. Ao cogitar da feitura do depósito na conta vinculada do empregado exclui a possibilidade de se conceber a obrigação quando, em reconvenção, condenado o empregado.

ED-RR-2.605-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Embargante: Editora de Guias L.T.B. S/A. Embargado: Carlos Haroldo Barbosa (Advs.: Sebastião Paula de Azevedo e S. Riedel de Figueiredo). (1ª T-4.041-82).

Decisão: Unanimemente, acolher os embargos declaratórios, para declarar improcedente a intempestividade enfocada.

EMENTA: *Embargos Declaratórios* — Em sendo omisso o acórdão prolatado quanto à preliminar de intempestividade do recurso de revista oportunamente apontada, impõe-se o acolhimento respectivo, a fim de que a entrega da prestação jurisdicional se faça de forma completa.

ED-RR-2.666-81: TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Embargantes: Palmiro Rodrigues Cezar e outros. Embargada: Cia. Estadual de Energia Elétrica (Advs.: Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Gildo Antônio Nozari). (1ª T-4.108-82).

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios improvidos por inexistir omissão a sanar.

ED-RR-3.781-81: TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Embargante: Fundação Educacional do Distrito Federal. Embargado: Eduardo Alves Pereira (Advs.: Mauricio de Campos Bastos e Hamilton Ribeiro de Freitas). (1ª T-4.109-82).

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios improvidos por inexistência de omissão, obscuridade ou dúvida.

RR-3.782-81: TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Recorrentes: Banco Econômico S/A e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Juiz de Fora. Recorridos: Os mesmos (Advs.: José Maria de Souza Andrade, Euripedes Miranda e José Tôrres das Neves). (1ª T-3.245-82).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista do Banco e, no mérito, dar-lhe provimento para excluir da condenação o reajuste semestral sobre os anuênios. Quanto à revista do Sindicato, unanimemente, dela conhecer, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para incluir na condenação a verba honorária de 15% em favor do advogado do Sindicato reclamante, por maioria.

EMENTA: *Reajuste Semestral* — «Anuênio.» 1. Constituir condição especial de trabalho, alcançada mediante pactuação. 2. Estipulado em quantia fixa, para viger por período determinado (= um ano), em convenção coletiva ou sentença normativa, impossível é a incidência do reajuste semestral, face até mesmo ao que contido no artigo 10, da própria Lei nº 6.708 — de 30 de outubro de 1979 —, que disciplina os reajustes.

RR-3.793-81: TRT da 8ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Banco do Brasil S.A. Recorrido:Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém (Advs.: Dilson Furtado de Almeida). (1ª T-3.793-82).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista, e, no mérito, por unanimidade, dar-lhe provimento para julgar a reclamação improcedente.

EMENTA: Sem prévia consulta ao CNPS não é o Banco do Brasil obrigado a cumprir cláusulas de acordo em dissídio coletivo celebrado entre as entidades de classe.

RR-4.076-81: TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrentes: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Barbacena e Banco Real S.A. Recorridos: Os mesmos (Advs.: José Tôrres das Neves e Pedro J. Sepúlveda Pertence e Maria Lúcia Vitorino Borba). (1ª T-3.333-82).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista do Banco e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para considerar extinto o processo em relação aos empregados que expressamente desistiram da ação, e excluir da condenação o reajuste semestral sobre os anuênios. Quanto à revista do Sindicato, unanimemente, dela não conhecer, por maioria,

EMENTA: Tendo o direito de ação, o que não admite a substituição processual, pode o empregado desistir da mesma pois por ele há o exercício da ação. Provimento para extinguir o processo em relação aos que desistiram expressamente da ação. Sendo condição especial de trabalho (art. 10 da Lei nº 6.708-79), não sofre o anuênio o reajuste da Lei mas tem seu valor alterado apenas por ocasião da revisão da sentença normativa. RR-4.086-81.

RR-4.086-81: TRT da 4ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Recorrentes: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários Santa Rosa e Banco Bamerindus do Brasil S.A. Recorridos Os mesmos. (Advs.: José Tôrres das Neves e Dirceu J. Sebben) (1ª T-3.260-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso do Sindicato, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para acrescentar à condenação a verba de 15% relativa a honorários de advogado e determinar a incidência do reajuste semestral sobre a verba de quebra de caixa. Quanto à revista do Banco, unanimemente, conhecer e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: *Recurso do Sindicato*. Em havendo sucumbência patronal, como *in casu*, são devidos 15% de honorários advocaticios. Revista a que se dá provimento. *Recurso do Banco*. Têm os anuênios caráter nitidamente salarial, pois se enquadram no preceito do § 1º do art. 457 consolidado e, por conseguinte, sobre eles devem incidir os reajustes determinados pela Lei nº 6.708-79.

RR-4.246-81 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Cia. Docas do Rio de Janeiro. Recorrido Arlindo Jerônymo de Sant'Anna (Advs.: Hotilio Lopes Jund e José Antunes de Carvalho) (1ª T-3.502-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a equiparação salarial, por maioria.

EMENTA: *Competência da Justiça do Trabalho* — 1. Não tendo optado o empregado pelo regime celetista, não teria direito ao que pleiteia, mas decidir sobre isso compete à Justiça do Trabalho. 2. Revista conhecida e provida, em parte.

RR-4.249-81 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Recorrenre: Maria Aparecida Gonçalves Sibajev. Recorrido: Sul América Capitalização S/A. (Advs.: Luiz Alfredo Mafra Lino e Eugênio Arruda L. Ferreira). (1ª T-3.846-82).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: «O § 1º, do art. 457, da CLT determina que as gratificações ajustadas integrem o salário para todos os efeitos legais. Ora, o fato de ter sido celebrado um acordo além do mínimo exigido em lei, não tira do empregado o direito de pleitear as diferenças tiradas por força do contrato de trabalho. É o caso dos autos. Os 100% do acordo não foram pagos dentro da realidade salarial, tornando-se legítima a postulação pelas diferenças. «Revista a que se dá provimento para restabelecer a sentença de primeiro grau.

RR-4.310-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Recorrente: General Motors do Brasil S.A. Recorrido: Antônio da Silva Broca (Adv.(Advs.: Victor Russomano Júnior e Ulisses Riedel de Resende). (1ª T-3.123-82).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista, na parte da indenização da Lei nº 6.708. No mérito, por maioria, dar-lhe provimento, em parte, para excluir da condenação a verba honorária.

EMENTA: *Verba Honorária.* Percebe o recorrido salário superior ao dobro do mínimo o que o retira da incidência do disposto no art. 14, § 1º, da Lei nº 5.584-70. Revista parcialmente provida para excluir a verba honorária da condenação.

RR-4.438-81 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio, Recorrentes: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Brasília e Banco do Brasil S.A. Recorridos: Os mesmos (Advs.: José Tôrres das Neves e Dilson Furtado de Almeida). (1ª T-4.048-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista do Banco. Quanto à revista do Sindicato, unanimemente, dela conhecer, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: *Ação de Cumprimento* — Pertinência — Está restrita a decisão proferida em dissídio coletivo, não alcançando, assim, acordo coletivo ou convenção. A observância destes dois últimos instrumentos deve ser pleiteada em dissídio individual — reclamação — sendo parte legítima o próprio titular do direito substancial, mostrando-se impróprio falar-se em substituição dos empregados pelo Sindicato de Classe.

ED-RR-4.448-81 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Embargante: Cia. Docas do Estado da Bahia — Codeba. Embargados: Ruy Barbosa Antônio Pita e outros (Advs.: Aurélio Pires e José Tôrres das Neves). (1ª T-4.113-82).

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados.

RR-4.577-81 — TRT da 8ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: Cerama — Cerâmica de Ananindeua S.A. Recorrido: Gilberto Araújo do Nascimento (Advs.: Carlos Alberto Ferro e Silva e Thadeu de Jesus e Silva). 1ª T-3.596-82).

Decisão: Por maioria, e preliminarmente, não conhecer da revista, por incabível.

EMENTA: *Decisão Interlocutória.* 1. Na Justiça do Trabalho, a decisão interlocutória é irrecorrível em separado. (CLT, art. 893, § 1º). 2. Revista não conhecida por incabível.

RR-4.838-81 — TRT da 9ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Recorrentes: Orlando Raimundo Pereira e Banco Mercantil de São Paulo S.A. Recorridos: Os mesmos (Advs.: José Tôrres das Neves e Sérgio Galvão de Souza Campos). (1ª T-2.644-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista do reclamante, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para condenar a empresa ao pagamento do FGTS; quanto ao recurso do reclamado, unanimemente, dele conhecer, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento quanto ao adicional das horas extras e, por maioria, dar-lhe provimento quanto à correção da gratificação por tempo de serviço.

EMENTA: Revista do reclamante provida para condenar a empresa ao pagamento do FGTS. Recurso do Banco improvido quanto ao adicional de horas extras e provido quanto à correção da gratificação por tempo de serviço.

RR-4.841-81 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Banco do Estado do Rio Grande do Sul. Recorrida: Ana Luiza Santos Rocha Saraiva (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Edmar Amado de Castro e José Tôrres das Neves). (1ª T-3.826-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: *Aviso Prévio e Lei nº 6.708-79.* 1. Revista conhecida, porém desprovida. 2. A lei geral do trabalho é a CLT, segundo a qual o período do avisoprévio dado pelo patrão integra o tempo de serviço do empregado para todos os efeitos, inclusive os da Lei nº 6.708-79.

RR-4.870-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Recorrente: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Recorrido: Noêmia Celli Calderane. (Advs.: Maria Cristina Moreira Cambiaghi e Luiz Ruivo Filho) (1ª T-3.856-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para declarar a incompetência da Justiça do Trabalho e a competência da Justiça Comum do Estado de São Paulo, para onde deverão ser enviados os autos, anulados os atos decisórios.

EMENTA: Pedido de complementação de aposentadoria com fulcro em disposições do Estatuto dos Ferroviários do Estado de São Paulo. Incompetência da Justiça do Trabalho para apreciar e julgar o feito.

RR-4.915-81 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense. Recorrido: Banco do Estado do Rio de Janeiro S.A. (Advs.: José Tôrres das Neves e Ivo Braune). (1ª T-3.827-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença da MM. Junta

EMENTA: Reajustamento Salarial — 1. Previsto em cláusula de sentença normativa ou convenção coletiva, tem como objetivo afastar o congelamento da parcela respectiva, o que se mostra como vontade das partes. Assim, o fato de a legislação que disciplinava o reajustamento haver sido substituída — a Lei nº 6.147-74 pela de nº 6.708-79 — não afasta o que contratado pelas partes ou previsto na sentença.

RR-4.923-81 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrentes: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Montes Claros e Banco de Crédito Real de Minas Gerais. S.A. Recorridos: Os mesmos (Advs.: José Tôrres das Neves e Harleine Gueiros B. Dias). (1ª T-3.828-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista do Sindicato, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para incluir na condenação a parcela do salário de ingresso; quanto à revista do Banco, unanimemente, dela conhecer, e, no mérito, por maioria, deferir a correção com base no fator 1.1.

EMENTA: Salário de Ingresso e Lei nº 6.708. 1. O chamado «salário de ingresso» tem natureza salarial, atraindo, portanto, a incidência da correção da Lei nº 6.708-79. 2. Revistas simultâneas conhecidas, porém providas, apenas, a do Sindicato operário.

RR-4.934-81 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Recorrente: Cia. Siderúrgica Belgo Mineira. Recorridos: Afonso Geraldo de Oliveira e outros (Advs.: José Cabral e José Caldeira Brant Neto) (1ª T-3.656-82).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento para excluir do processo Francisco Peixoto Araújo.

EMENTA: Falta de habilitação, no processo, dos herdeiros do reclamante falecido antes da propositura da reclamação. Revista parcialmente provida para excluir do processo Francisco Peixoto Araújo ou quem suas vezes faça porque o está fazendo sem legitimação adequada.

RR-4.947-81 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Duque de Caxias. Recorrido: Banco do Estado de Minas Gerais S.A. (Advs.: José Tôrres das Neves, Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros Bernardes Dias). (1ª T-3.829-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar o reajustamento semestral do anuênio.

EMENTA: Têm os anuênios caráter nitidamente salarial, pois se enquadram no preceito do § 1º, do art. 457 consolidado e, por conseguinte, sobre eles devem incidir os reajustes determinados pela Lei nº 6.708-79. Revista a que se dá provimento.

RR-5.001-81 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Empresa Agrícola Pirangi Ltda. Recorrida: Regina Maria de Lima Silva (Advs.: Hélio Luiz F. Galvão e Reginaldo A. de Andrade). (1ª T-3.858-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Rurícola. 1. «Ainda que exerça atividade rural, o empregado de empresa industrial ou comercial é classificado de acordo com a categoria do empregador» (Súmula 196 do STF). E «Os trabalhadores agrícolas das usinas de açúcar integram a categoria profissional de industriários, beneficiando-se dos aumentos normativos obtidos pela referida categoria »(Súmula 57 do TST). 2. Revista não conhecida face a tais obstáculos.

RR-5.010-81 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Recorrente: Severino Horácio da Silva. Recorrida: Cooperativa Agrícola Tiriri Ltda (Advs.: José Augusto de Santana e José Moura Rocha). (1ª T-3.860-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: Não se conhece do recurso quando efetivamente desfundamentado.

RR-5.106-81 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Pedro Pereira. Recorrido: Alcan — Aluminio do Brasil S/A. (Advs.: José de Magalhães Barroso e Antônio César de Oliveira). (1ª T-3.862-82).

Decisão: Unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Prescrição de Ato Positivo. Revista conhecida e desprovida, porque sendo positivo o ato, a prescrição é total e dele se conta.

RR-5.151-81 — TRT da 2ª Região. Relator Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Recorrido: Lourival Marques da Silva (Advs.: Maria Madalena de Oliveira e Eduardo do Vale Barbosa). (1ª T-3.833-82).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para julgar improcedente a reclamação.

EMENTA: *Súmulas* 92 e 97. Revista conhecida e provida, para, à luz das Súmulas 92 e 97, ser julgada improcedente a reclamatória.

RR-5.325-81 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Fernando Franco. Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Petrópolis. Recorrido: Banco Nacional S/A. (Advs.: José Tôrres das Neves e Carlos Odorico Vieira Martins). (1ª T-4.059-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Como condição especial de trabalho, criada atraves de sentença, acordo ou convenção coletiva, não sofre o anuênio a incidência do reajuste semestral, nos termos do art. 10 da Lei nº 6.708-79.

RR-5.368-81 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Cósta. Recorrente: Walter Augusto de Carvalho Triginelli. Recorrido: Hospital Santa Mônica S/A. (Advs.: Mauro Thibau da Silva Almeida e Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias). (1ª T-3.867-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer da revista.

EMENTA: *Súmula nº 126.* 1. A Súmula 126 visa a impedir o conhecimento de revista ou de embargos na hipótese mais gritante de matéria fática — a discussão sobre a existência de relação empregatícia, em que os graus ordinários de jurisdição são soberanos. 2. Revista não conhecida.

RR-5.391-81— TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrente: S.A. White Martins. Recorrido: Antônio Moreira. (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Edison Pottes Valle). (1ª T-3.868-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista.

EMENTA: *Revista Incabível na Execução.* 1. Não cabe recurso de revista contra Acórdão prolatado em agravo de petição na execução (CLT, art. 896, § 4º), salvo, conforme o Egrégio STF, se a decisão atacada versar matéria constitucional, o que não ocorre no caso *sub-judice*. 2. Revista não conhecida.

RR-111-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Recorrente: Federação dos Trabalhadores em Estabelecimentos de Ensino do Estado de São Paulo. Recorrida: Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto (Advs.: José Paulo de Siqueira Filho e José Ricardo Isola). (1ª T-3.871-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: «As Prefeituras Municipais, bem como as demais entidades de direito público não são mais alcançadas pelos efeitos jurídicos das sentenças ou acordos coletivos.» Revista a que se nega provimento.

AG-RR-241-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Agravante: Alzemir S. A. Agravado Banco do Brasil S/A. (Advs.: José Tôrres das Neves e Dilson Furtado de Almeida). (1ª T-3.838-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo regimental.

EMENTA: *Revista* — «Incabível o recurso de revista ou de embargos (artigos 896 e 984, letra *b* da CLT) para reexame de fatos e provas» Sumula nº 126, do Tribunal Superior do Trabalho.

RR-285-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Recorrente: TRW — Gemmer Thompson S.A. Recorrido: Elias Bernardinelli Alves (Advs.: Victor Russomano Júnior e Ana Luiza Rui). (1ª T-3.803-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Nos exatos termos do § 1º, do art. 487, da CLT, o periodo correspondente ao aviso prévio integra o

tempo de serviço do empregado para todos os efeitos legais. Revista a que se nega provimento.

ED-RR-708-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Ildélio Martins. Embargante: Hélvio Vieira de Melo. Embargada: Rede Ferroviária Federal S/A. (Advs.: Mauro Thibau da Silva Almeida e Boris A. Balaguer). (1ª T-4.118-82).

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios.

EMENTA: Embargos declaratórios que não se acolhe por inexistir omissão a sanar.

RR-793-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Coqueijo Costa. Recorrente: Cia de Navegação do Estado do Rio de Janeiro. Recorrido: Antônio Marques e outros (Advs.: Maria Augusta da Silva Castro e Sérgio Cury). (1ª T-3.767-82).

Decisão: Unânime e preliminarmente, rejeitar a deserção da revista. Por unanimidade, não conhecer da revista, quanto à prescrição; por maioria, não conhecer quanto às horas extras; quanto aos honorários por maioria, conhecer da revista, e, no mérito, no único ponto conhecido, dar-lhe provimento, para excluir os honorários de advogado.

EMENTA: Depósito. 1. Na reclamação individual plúrima, o depósito recursal é único. 2. Revista conhecida e provida, em parte.

RR-2.620-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. João Wagner. Recorrente: Fazenda Pública do Estado de São Paulo. Recorrido: Plínio Paulo de Oliveira (Advs.: Bernardino José Campos Nogueira e Humberto Arantes de Carvalho). (1ª T-3.877-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, dar-lhe provimento, para excluir da condenação a verba de honorários de advogado.

EMENTA: Quando não satisfeitos os requisitos da Lei nº 5.584-70, são indevidos os honorários advocatícios. Revista a que se dá provimento para excluir da condenação a verba de honorários de advogado.

SEGUNDA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTO

ED-AI-3.849-80 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Embargante: Cleandro Nilton Jung. Embargada: Incorporadora Raffo Ltda. (Advs.: Solon Pinto de Azevedo e Tito Becon) (2ª T-2.644-82).

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos.

EMENTA: Embargos declaratórios rejeitados, por desfundamentados, já que não configurada qualquer omissão, contradição ou obscuridade, hipótese que ensejam sua oposição, com êxito.

AI-2.398-82 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Nelosn Tapajós. Agravante: Parajara Pires Brito. Agravado: Banco do Estado da Bahia — BANEB. (Advs.; Ulisses Riedel de Resende e José Maria de Souza Andrade) (2a. T-2.645-82).

Decisão: Rejeitar a preliminar de deserção e negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-3.094-81 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós — Agravante: Banco do Estado da Bahia S:A. — Baneb. Agravado: Parajara Pires Brito. (Advs.: José Maria de Souza Andrade e Gladys Maria C. Simões) (2ª T-2.646-82).

Decisão: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento quando as custas forem pagas a destempo.

AI-3.506-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Armando Gonçalves de Sá. (Advs.: Ney Pataro Pacobahyba e S. Riedel de Figueiredo). (2ª T-2.587-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-519-82 — TRT 6ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Paulo Roberto Gomes da Costa. (Advs.: Ely Alves Cruz e Joaquim Fornellos Filho) (2ª T-1.561-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: O ponto omisso da decisão, sobre a qual não foram opostos embargos declaratórios, não pode ser objeto de recurso de revista, por faltar o requisito do prequestionamento. Agravo a que se nega provimento.

ED-AI-1.198-82 — TRT da 2ª Reg. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Banco do Brasil S.A. Embargado: José Eduardo Conceição. (Advs.: José Firmo de Araújo Filho e S. Riedel de Figueiredo) (2ª T-2.588-82).

Decisão: Acolher os embargos, nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro Relator, unanimemente.

EMENTA: Infringência aos dispositivos constitucionais. Inexistência. Embargos declaratórios acolhidos.

ED-AI-1.433-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Moart Victor Russomano. Embargante: Banco de Crédito Real de Minas Gerais S/A. Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Sul Fluminense. (Advs.: Harleine Gueiros Bernanrdes Dias e José Torres das Neves). (2ª T-2.647-82).

Decisão: Acolher os embargos, para esclarecer o ponto que, na verdade, ficou duvidoso ou obscuro no acórdão embargado, unanimemente.

EMENTA: Aplicação da Súmula nº 38. Embargos de declaração providos para se esclarecer que a aplicação da referida súmula decorreu da indicação incompleta da fonte de publicação.

AI-1.435-82 — TRT da 9ª Reg. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Paulo Fagundes Alves. Agravado: Banco Nacional S.A. (Advs.: José Vidotti e Wilhelm Voss, Carlos Odorico Vieira Martins e Brasilino Santos Ramos). (2ª T-1.732-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

ED-AI-1.605-82 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Embargante: Companhia Brasileira de Chumbo — Cobrac. Embargado: Agnaldo de Jesus e outros. (Advs.: Ernani Bartolomeu Durand e Ulisses Riedel de Resende) (2ª T-2.648-82).

Decisão: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos de declaração a que se nega provimento, por nada haver a declarar no acórdão embargado.

ED-AI-1.689-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Embargante: Comflor S.A. — Comércio, Indústria e Empreendimentos e outras. Agravado: Dalton Chimicatti. (Advs.: Harleine Gueiros B. Dias e Andréa Társia Duarte e Paulo Emílio Ribeiro de Vilhena) (2ª T-2.649-82).

Decisão: Rejeitar os embargos, unanimemente.

EMENTA: Embargos rejeitados por nada haver a esclarecer no acórdão embargado.

AI-2.011-82 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Rüdder Segurança a Comércio e Indústria Ltda. Agravada: Maria das Graças dos Santos Rodrigues. (Advs.: Mário Henrique Peters Farinon) (2ª T-2.650-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.044-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: João Miguel Machado e outros. Agravado: Jockey Club de São Paulo. (Advs.: Oscarlino de Moraes Machado e Jair Martins Ferreira) (2ª T-2.651-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.126-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Irany Augusto Ferreira Santos. Agravado: Indústrias Luchsinger Madorin S.A. (Advs.: Riscalla Abdala Elias e Aparecido Barbosa Filho (2ª T-2.652-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-2.127-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravantes: Carlos José da Silva e outro. Agravada: Santa Casa de Misericórdia de Belo Horizonte. (Advs.: Mauro Thibau da Silva Almeida e Maurício Martins de Almeida) (2ª T-2.653-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.132-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Oton Bismarque de Souza. Agravado: Celite S.A. Indústria e Comércio: (Advs.: Geraldo Afonso Sant'Anna e Mauro Thibau da Silva Almeida) (2ª T-2.654-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-2.135-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Roberto Corrêa de Souza. Agravado: Banco Real S.A. (Advs.: José Torres das Neves e Pedro J. Sepúlveda Pertence) (2ª T-2.655-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.148-82 — TRT da 8ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Instituto de Medicina Tropical de Manaus. Agravados: Julia Sena Batista e outros. (Advs.: Daniel Isidoro de Melo e José Coelho Maciel). (2ª T-2.656-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo pretendendo objeivar subida de recurso de revista que, além de desfundamentado, destina-se a reabrir o debate sobre a prova.

AI-2.153-82 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: 2º Cartório de Registro Civil de Santo Antonio. Agravado: Marcílio de Oliveira e Silva. (Advs.: Aureliano Quintas R. Ubaldo G. Matos) (2ª T-2.657-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.167-82 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Empresa Agricola Pirangi Ltda. e Agravados: José Severino da Silva e outro. (Advs.: Hélio Luiz F. Galvão) (2ª T-2.658-82).

Decisão: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Agravo de instrumento provido para melhor exame da revista.

AI-2.172-82 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Companhia Açucareira de Goiana e Joel Venâncio Félix (Advs.: Joaquim José de Barros Dias). (2ª T-2.659-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.365-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Construtora Rabello S.A. e Agravado: Arthur Massari. (Advs.: Fernando Neves da silva e Alcides Oswaldo Mirio) (2ª T-2.660-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.368-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Moyses Piran. Agravado: Laboratórios Beecham Ltda. (Advs.: Paulo Cesar Costeira e Arnaldo Blaichman) (2ª T-2.661-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-2.494-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Caixa de Pecúlios, Pensões e Montepios — Capemi. Agravada: Edileusa Cerqueira. (Advs.: Carmelo Corato e Antonio Carlos M. Passos). (2ª T-2.662-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.496-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Fátima Barbosa Ferreira. Agravado: Father Glory Roupas Ltda. (Advs.: Fernando Costa Carvalho e Libero Agnesini) (2ª T-2.663-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-2.506-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Amauri Leite dos Santos e outros. Agravado: Aços Citral Ltda. (Advs.: Alino da Costa Monteiro) (2ª T-2.664-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.509-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agravado: Odilon Gabriel Vieira. (Advs.: Diva Prestes Marcondes Malerbi e Antonio R. Figueiredo) (2ª T-2.665-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-2.530-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Armando Lourenço Pereira. (Advs.: Wilson Leite de Almeida e Sérgio Roberto Alonso (2ª T-2.666-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, que objetiva seguimento de recurso de revista, quando o v. acórdão regional decidiu em consonância com a jurisprudência uniforme.

AI-2.539-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Justino José de Araujo e outro. Agravado: Industria e Comércio Metalúrgica Atlas S.A. (Advs.: Rubem José da Silva e Arnaldo Von Glehn) (2ª T-2.667-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.545-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravnte: José Luiz Toledo. Agravado: Panex S.A. — Indústria e Comércio (Advs.: Rubem José da Silva) (2ª T-2.668-82).

Decisão: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de agravo, para subida de recurso de revista, quando faltar, no traslado, qualquer peça obrigatória à formação do instrumento.

AI-2.549-82 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Curtume Aliança S.A. Agravado Alberto Medeiros Pereira Filho. (Advs.: José Teixeira e Juracy de Souza Novato). (2ª T. 2.669-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, (CLT, art. 896).

AI-2.555-82 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Tintas Renner S.A. Agravado: Milton Borges da Silva. (Advs.: Carlos Alberto Costa Lino e Valmir Santos de Oliveira). (2ª T. 2.670-82).

Decisão: Em não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de agravo, para subida de recurso de revista, quando faltar, no traslado, qualquer peça obrigatória à formação do instrumento.

AI-2.559-82 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Mozart. V. Russomano. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado Adolfo Bispo Pereira e outros. (Advs.: Agenor Calazans da Silva Filho e Ailton Daltro Martins e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T. 2.671-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, 896).

AI-2.571-82 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Mozart. V. Russomano. Agravante: Banco do Estado da Bahia S.A. — Baneb. Agravado: Edmilson Ferreira da Silva. (Advs.: José Maria de Souza Andrade e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T. 2.672-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. (CLT, art. 896).

AI-2.601-82 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Companhia Indústrial Rio Guahyba. Agravado: Maria Boseli Huff. (Advs.: Carlos César Cairoli Papaléo e Luiz Heron Araújo). (2ª T. 673-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, (CLT, art. 896).

AI-2.617-82 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Borborema — Imperial Transportes S.A. Agravados: José Barbosa Siqueira e outros. (Advs.: Pedro Paulo Pereira Nóbrega e Joaquim Fornellos Filho). (2ª T. 2.674-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, (CLT, art. 896).

AI-2.619-82 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Elo Processamentos de Dados Ltda. Agravados: José Lúcio de Almeida e outro. (Advs.: Miguel Francisco Delgado de Borba Carvalho e Fernando Antonio Pereira Lins). (2ª T. 2.675-82).

Decisão: Em não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: Não se conhece de agravo, para subida de recurso de revista, quando faltar, no traslado, qualquer peça obrigatória à formação do instrumento.

AI-2.627-82 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Malhasmil Sociedade Ltda. Agravado: José Charles. (Advs.: Cláudio Murilo Raposo Rodrigues e Nailton Max de Brito). (2ª T. 2.676-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, (CLT, art. 896).

AI-2.653-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Oswaldo Cardoso da Silva. Agravado: Construtora Norberto Odebrecht S.A. (Advs.: Fábio A. Cooper e Jorge F. Gonçalves da Forte). (2ª T. 2.677-82).

Decisão: Em negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentada.

AI-2.657-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Mozart. V. Russomano. Agravante: Posto de Gasolina Leão de Irajá Ltda. Agravado: João Joaquim da Silva. (Advs.: Gustavo Adolpho de Campos Cooper e Djalma José de Oliveira Lobo) (2ª T. 2.678-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. (CLT. art. 896).

AI-2.667-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Artefatos de Alumínio e Embalagens «Ardea» S.A. Agravado: Miuza Augusta da Silva. (Advs.: Afonso José Reale de Paula Campos e Angelo Frassetto Filho). (2ª T. 2.679-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-2.671-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Volkswagen do Brasil S.A. Agravado: Alcides de Souza Machado e outros. (Advs.: Fernando Barreto de Souza e Fausto O. Quaglia Filho). (2ª T. 2.680-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.682-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Mozart. V. Russomano. Agravante: Sônia Maria Fernandes. Agravado : Casa do Ancião e União Brasileira de Assistência à criança desamparada. (Advs.: Rubem José da Silva e J. Granadeiro Guimarães). (2ª T. 2.681-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.690-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Universidade de São Paulo — USP. Agravados: Homero Fonseca e outro. (Advs.: Luiz Sérgio de Souza Rizzi e José Faraldo). (2ª T 2.682-82).

Decisão: Dar provimento ao agravo, a fimde que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Dá-se provimento a agravo, para determinar o processamento e subida do recurso de revista, para melhor exame, quando presente um dos pressupostos de admissibilidade.

AI-2.699-82 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Mozart. V. Russomano. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Lourival Francisco de Souza e outros. (Advs.: Agenor Calazans da Silva Filho e Antonio Carlos Menezes Rodrigues). (2ª T. 2.683-82).

Decisão: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Prescrição qüinqüenal do salário família. Agravo de instrumento provido para melhor exame da revista.

AI-2.705-82 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravantes: Agnelo Fernandes de Aragão e outros. Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Luiz Tadeu Leite Vieira e Edson Teles Costa). (2ª T. 2.684-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-2.706-82 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Nelson Papajós. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Agnelo Fernandes Aragão e outros. (Advs.: Agenor Calazans da Silva Filho e Ailton Daltro Martins. (2ª (T. 2.685-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva seguimento de recurso de revista, quando o v. acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência uniforme.

AI-2.710-82 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Mozart. V. Russomano. Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Agravado: Auri dos Santos Aquino. (Advs.: Wilson Branco e Alino da Costa Monteiro). (2ª T. 2.686-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.719-82 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Mozart. V. Russomano. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Gerson Vargas Fernandes. (Advs.: Lino Alberto de Castro e Jorge Pedro Galli). (2ª T. 2.687-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.723-82 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Banco Crefisul de Investimentos S.A. Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre. (Advs.: Vera Maria Reis da Cruz e José Tôrrés das Neves). (2ª T. 2.688-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo para confirmar a decisão agravada que denegou seguimento a recurso de revista efetivamente desfundamentado.

AI-2.740-82 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Mozart. V. Russomano. Agravante: Gelson dos Santos e outro. Agravado: Construtora e Incorporadora Regis Ltda. (Advs.: Juarez Teixeira e R. Rodrigues Nogueira Júnior). (2ª T. 2.689-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega acolhida (CLT, art. 896).

AI-2.742-82 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Cia. Souza Cruz — Indústria e Comércio. Agravado: Carlos Alberto Alves Vargas. (Advs.: Maria C. R. Flores e Celso Gonçalves). (2ª T. 2.690-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-2.770-82 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. Mozart. V. Russomano. Agravante: Prefeitura Municipal de São Benedito do Sul. Agravado: Sebastião Nuoes dos Santos. (Advs.: Eduardo Jorge Criz e José do Patrocínio dos Santos). (2ª T. 2.691-82).

Decisão: negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.773-82 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Estado de Pernambuco (Departamento de Produção Vegetal). Agravado: Silvestre Luis de França. (Advs.: Romero Câmara Cavalcanti e Cicero José Martins). (2ª T. 2.692-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo. Unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.774-82 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Cerne — Sociedade Distribuidora de Materiais de Construção Ltda. Agravado: Severino Fernando Francisco Santana. (Advs.: Luis de Luna Almeida). (2ª T. 2.693-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que objetiva subida de recurso de revista para reabrir o debate sobre a prova.

AI-2.789-82 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. Mozart. V. Russomano. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. — Bradesco. Agravado: Frederico José de Barros Correia Leal. (Advs.: Ely Alves Cruz e Joaquim Fornelos Filho). (2ª T. 2.694-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.795-82 — TRT da 9ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Mozart de Faria Affonso da Costa. (Advs.: Arno Duarte e Hermindo Duarte Filho). (2ª T. 2.695-82).

Decisão: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista, para melhor exame.

EMENTA:: Dá-se provimento a agravo, para determinar o processamento e subida do recurso de revista, para melhor exame, quando presente um dos pressupostos de admissibilidade.

AI-2.812-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: João Tavares Júnior. (Advs.: Adalgisa Eugênia de Oliveira e Ulisses Riedel de Resende) (2ª T. 2.696-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, (CLT, art. 896).

AI-2.814-82 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Companhia Vidraria Santa Marina. Agravado: Almerindo Rodrigues da Silva. (Adv.: Gilberto Ribeiro Oliveira). (2ª T. 2.697-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, que objetiva seguimento de recurso de revista, quando o v. acórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência uniforme.

AI-2.831-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Mozart. V. Russomano. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Manoel Ermilino Gomes. (Advs.: Paulo L. Sobrinho e Demisthóclides Baptista) (2ª T. 2.898-82).

Decisão: Dar provimento ao agravo a fim de que seja processada a revista para melhor exame, unanimemente.

EMENTA: Aplicação da Súmula nº 74. Agravo de instrumento provido para

que o recurso de revista seja processado, como medida de cautela.

AI-2.837-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Francisco Corrêa da Conceição e outros. (Advs.: Paulo L. Sobrinho e José Mendes Filho). (2ª T. 2.699).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo, que objetiva seguimento de recurso de revista, quando o v. açórdão regional decidiu em consonância com jurisprudência uniforme.

AI-2.840-82 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Mozart. V. Russomano. Agravante: Banco Itaú S.A. Agravado: Carlos Alberto Borges. (Advs.: Norma Leal Podolsky Paes e José Tôrres da Neves). (2ª T. 2.700-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento. (CLT, art. 896).

AI-2.860-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Mozart. V. Russomano. Agravante: Ezequias Francisco Alves. Agravado: Joso Gomes Filho. (Adv.: Antonio Jamim). (2ª T. 2.701-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento, (CLT. art. 896).

AI-2.862-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Mozart. V. Russomano. Agravante: Raquel de Castro. Agravado: Consórcio de Entidades de Assistência e Promoção Social Ceaps. (Advs.: José H. Ferreira da Silva e Celso Pimentel Praga). (2ª T. 2.702-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.875-82 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Mozart. V. Russomano. Agravante: Ag. Empreendimentos Imobiliários Ltda. Agravado: Nelson Zein Filho. (Advs.: Olindo. H. de Menezes e Ernandes de Andrade Santos). (2ª T. 2.704-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo de instrumento a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-2.887-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Mozart. V. Russomano. Agravante: Cedae — Companhia Estadual de Aguas e Esgotos. Agravados: Yara Barreto da Silva e outro. (Advs.: Maria Angélica Allemand Fernandes da Costa e Celestino da Silva Júnior). (2ª T. 2.705-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-3.113-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Pedro Cesário de Oliveira e outros. Agravada: Metalúrgica Rio S.A. — Indústria e Comércio. (Advs.: Antonio Rosela e Silvio R. Duarte). (2ª T. 2.706-82.)

Decisão: Negar provimento ao agravo unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT. art. 896).

AI-3.114-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Mozart. V. Russomano. Agravante: Chamflora Planejamento Florestal Ltda. s/c. Agravado: Antonio Carlos da Cunha e outro. (Advs.: Celso Benedito Gaeta e Antonio Rosellaz). (2ª T. 2.707-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-3.125-82 — TRT da 11ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Estado do Amazonas. Agravado: Maria Raimunda Pereira Nunes e outras. (Advs.: Aldemar Augusto A. J. de Salles, e José Coelho Maciel). (2ª T. 2.708-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-3.135-82 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Empresa Agrícola Pirangi Ltda. Agravado: José André da Silva. (Advs.: Hélio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima). (2ª T. 2.709-82).

Decisão: Não conhecer do agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo de instrumento não conhecido por não estar devidamente formado o processo.

AI-3.145-82 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Mozart. V. Russomano. Agravante: Antonio da Graça Lopes. Agravado: Mecânica e Fundição Farrapos Ltda. (Adv.: Alino da Costa Monteiro). (1ª T. 2.710-82).

Decisão: Negar provimento ao agravo, unanimemente.

EMENTA: Agravo a que se nega provimento (CLT, art. 896).

AI-3.639-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Mozart. V. Russomano. Agravante: Feasa — Ferrovia Paulista S.A. Agravado: Agostinho Antonio Larocca. (Advs.: Sérgio Moura Campos e Luiz Ruivo Filho). (2ª T. 2.736-82).

Decisão: Dar provimento ao agravo, a fim de que seja processada a revista para melhor exame, sobrestado o julgamento do RR-3.762-82, vez que ambas as revistas deverão ter julgamento concomitante, unanimemente.

EMENTA: Agravo de instrumento provido, para melhor exame, porque a revista se funda em alegação de incompetência da Justiça do Trabalho. Em conseqüência, se susta o andamento do recurso de revista do Agravado.

Recursos de Revista

RR-3.155-81 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Fiat Automóveis S.A. Recorrido: Wanderley Simões Penido. (Adv.: Mauro Thibau da Silva Almeida e Antonieta Seixas Francia Silva). (AC-2ª T-2.712-82).

Decisão: Sem divergência, conhecer do recurso, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: A dispensa só se opera com o término do aviso prévio. Aplicação do art. 9º, da Lei nº 6.708. Revista a que se nega provimento.

RR-3.754-81 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco Safra S.A. Recorrido: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Porto Alegre. (Advs.: Márcio Gontijo e José Torres das Neves). (2ª T-2.739-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: Revista desfundamentada e não conhecida.

RR-3.790-81 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrentes: Atalice Silvestre Penido e outros. Recorrida: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Miguel Raimundo Viegas Peixoto e Walter Moreira César). (2ª T-2.616-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-3.884-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Haspa — Corretora de Câmbio e Valores S.A. Recorrida: Odete Achcar. (Advs.: Paulo Antonio Neder e José Torres das Neves). (2ª T-2.741-82).

Decisão: Conhecer do re recurso e dar-lhe provimento, para julgar improcedente a ação, unanimemente.

EMENTA: As corretoras de câmbio, embora integrantes do universo financeiro, não podem ser equiparadas a Bancos, porque exercem atividades de mera intermediação. A jornada especial de trabalho é privilégio de bancários ou assemelhados pela jurisprudência. A jornada dos empregados de empresas de câmbio é de oito horas. Revista provida.

ED-RR-3.943-81 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Embargante: Banco Nacional S.A. Embargado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte. (Advs.: Carlos O. Vieira Martins, Brasilino Santos Ramos e Eliana Traverso Calegari). (2ª T-2.773-82).

Decisão: Acolher os embargos, para declarar que foi negado provimento ao recurso; do empregado, unanimemente.

EMENTA: Contradição entre a ementa e o voto face ao que se declarou, equivocadamente, na conclusão. Embargos declaratórios providos.

RR-3.955-81 — TRT da 9ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Cooperativa dos Produtores Rurais do Sul do Paraná Ltda. Recorrido: Antonio Walderico da Costa Lima. (Advs.: Vicente R. T. Pugliesi e Cleusa Rodrigues). (2ª T-2.714-82).

Decisão: Em conhecer do recurso apenas quanto à dobra salarial, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Em não havendo controvérsia sobre parcela salarial, porque inacolhido pedido de compensação e não formulada contestação impõem-se o seu pagamento em dobro quando não satisfeito em audiência. Revista conhecida parcialmente e improvida.

ED-RR-4.226-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Embargante: Marli Aparecida Fumagalli de Lima. Embargado: Unibanco Crédito Imobiliário S.A. (Advs.: José Tôrres das Neves e Francisco José Marcondes Evangelista). (2ª T-2.774-82).

Decisão: Acolher os embargos para declarar que, no mérito, por unanimidade, foi dado provimento ao recurso, apenas, na parte em que dele se conheceu, na forma da Súmula nº 113, relativamente à repercussão das horas extras habituais no pagamento do sábado dos bancários, unanimemente.

EMENTA: Contradição entre o voto e a ementa e a conclusão do acórdão. Embargos providos para se declarar que a decisão tomada é a contida no voto, corrigindo-se a conclusão.

RR-4.375-81 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: Francisco Carlos Bonni e Metalúrgica Abramo Eberle S.A. Recorridos: Os mesmos. (Advs.: Walmor Wictekey e Paulo Serra). (2ª T-2.742-82).

Decisão: Conhecer do recurso do empregado e dar-lhe provimento, para restabelecer as horas extras habituais trabalhadas, unanimemente. Não conhecer do recurso da empresa, unanimemente.

EMENTA: A hora extra habitual, a teor da Súmula 76, não pode ser suprimida, mesmo que haja supressão do trabalho extraordinário. Jurisprudência pacífica do TST. Revista do empregado provida.

ED-RR-4.437-81 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Embargante: Rede Ferroviária Federal S.A. Embargados: Arlindo Gonçalves Farias e outros. (Advs.: Carlos Roberto O. Costa e Ulisses Riedel de Resende). (2ª T-2.717-82).

Decisão: Acolher os embargos para declarar que restou confirmado o Acórdão Regional, sendo incompetente a Justiça do Trabalho para julgar o feito, restando, portanto, conhecida por violação e improvida a revista dos reclamantes, unanimemente.

EMENTA: Embargos declaratórios acolhidos para esclarecer o acórdão.

RR-4.451-81 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Usina Catende S.A. Recorrido: Manoel Teixeira de Andrade. (Advs.: Hélio Luiz F. Galvão e Eduardo Jorge Griz). (2ª T-2.743-82).

Decisão: Não conhecer do recurso, nem pela preliminar, nem pelo mérito, unanimemente.

EMENTA: Mandato tácito. Advogado que assiste o empregado desde a audiência inaugural do inquérito. Revista não conhecida.

ED-RR-4.481-81 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Embargantes: Dorival Lima Machado e outros. (Embargados: Francisco de Assis Marmor e Cia. Estadual de Energia Elétrica. (Advs.: Carlos Arnaldo F. Selva, Ivo Evangelista de Avila e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). (2ª T. 2.775-82).

Decisão: Dar provimento aos embargos, para declarar que se excluiu da complementação de aposentadoria a gratificação de farmácia, unanimemente.

EMENTA: Embargos de declaração acolhidos para se declarar que foi decidido, na forma do voto e da ementa, e não da conclusão do acórdão, que a gratificação de farmácia não deve integrar o cálculo da complementação de aposentadoria.

AG-RR-4.512-81 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Cosme Ferreira de Souza. Agravada: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende, Antonio Alves Filho e Eduardo Silva Costa). (2ª T-2.776-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Questão de inconstitucionalidade argüida na minuta do agravo regimental que se considera irrelevante, de modo a não se processar o incidente, e que se rejeita, mantendo-se, por outro lado, o despacho agravado que negou seguimento à revista com fundamento nas Súmulas nºs 61 e 126.

RR-4.600-81 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Mauro Gilberto Pinheiro Moraes. Recorrido: Springer Refrigeração S.A. (Advs.: Selmae Vargas e Emilio Rothfuchs Neto). (2ª T-2.718-82).

Decisão: Conhecer do recurso apenas quanto à integração de horas extras suprimidas e dar-lhe provimento, para deferir a integração das horas extras suprimidas, tomando-se como base de cálculo a média dos últimos 12 meses de prestação, unanimemente.

EMENTA: O valor das horas suplementares prestadas habitualmente por mais de 2 anos, ou durante todo o contrato, se suprimidas, integra-se no salário para todos os efeitos legais. Revista conhecida parcialmente e provida.

RR-4.762-81 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrentes: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte e Banco Mercantil do Brasil S.A. Recorridos: Os mesmos. (Advs.: José Torres das Neves e Maria Luiza Pessoa de Mendonça e Alvarenga). (2ª T-2.749-82).

Decisão: Não conhecer do recurso do Sindicato, unanimemente. Sem divergência, conhecer do recurso do Banco, e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Reajuste do anuênio. E devido semestralmente. Revista do Banco a que se nega provimento.

RR-4.817-81 — TRT da 9ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: Geraldo Ramalho dos Santos, Bruno Ramalho dos Santos e Nelson Beto Leal. Recorridos: Banco América do Sul S.A., Banco Sul Brasileiro S.A. — Banestado S.A. (Advs.: Edésio Franco Passos e José Alberto Couto Maciel). (2ª T-2.719-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: Vigilante empregado de empresa especializada que presta serviços a casas bancárias não tem direito à jornada reduzidas de seis horas por dia. Recurso de Revista conhecido, ao qual, porém, se nega provimento.

RR-4.981-81 — TRT da 8ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: Jari Florestal e Agropecuária Ltda. e Benavenuto Evangelista de Pereira. Recorridos:

Os mesmos. (Advs.: Antonio Maria F. Cavalcante e Almerindo A. de V. Trindade). (2ª T-2.753-82).

Decisão: Não conhecer do recurso do empregador, conhecer em parte da revista do reclamante e dar-lhe provimento, para excluir da condenação a compensação do aviso prévio e determinar a integração das horas extras no repouso remunerado, como for apurado em execução, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista do empregad não conhecido, nem quanto à preliminar de carência, nem quanto ao mérito, por não preencher os pressupostos do art. 896, da CLT, Recurso de revista do empregado conhecido em parte e provido, na parte em que dele se conheceu, por aplicação do antigo Prejulgado nº 52 (hoje transformado em Súmula) e porque a compensação de créditos não pode ser ordenada ex officio, na forma do art. 767, da CLT.

RR-5.093-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: Gilberto Válido da Cruz e outros. Recorrida: Cia. Docas do Estado de São Paulo. (Advs.: Ecio Lescreck e Eduardo Cacciari). (2ª T-2.720-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer do recurso, mas negar-lhe provimento.

EMENTA: Nos serviços de capatazia nos portos, a hora noturna é de sessenta minutos. O art. 291 exclui a aplicação, ao caso, do art. 73, § 1 , ambos da CLT. Recurso de revista conhecido, mas ao qual se nega proviment

RR-5.239-81 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Irandi Henrique Bezerra. Recorrida: Cia. de Eletricidade de Pernambuco — Celpe. (Advs.: Joaquim Bezerra de Medeiros e Miguel F. D. de Borba Carvalho). (2ª T-2.722-82).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para restabelecer a sentença primária, unanimemente.

EMENTA: O valor das horas suplementares prestadas, habitualmente por mais de 2 anos, ou durante todo o contrato, se suprimidas, integra-se no salário para todos os efeitos legais. Revista conhecida e provida.

RR-5.291-81 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Ruth Martins Veloso. Recorrido: Revlon Cosméticos Brasil Ltda. (Advs.: Pedro Ribeiro Luz e Franco Mota de Miranda). (2ª T-2.723-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do reçurso.

EMENTA: Não se conhece de recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-5.380-81 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Mannesmann S.A. Recorrido: Tarcisio das Graças Aparecido. (Advs.: Hugo Gueiros Bernardes, Harleine Gueiros Bernardes Dias e Victor Russomano Júnior). (2ª T-2.756-82).

Decisão: Sem divergência, conhecer do recurso, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Aviso prévio. Integra-se ao tempo de serviço para efeito de indenização do art. 9º, da Lei nº 6.708. Revista a que se nega provimento.

RR-5.402-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Volkswagen do Brasil S.A. Recorrido: Dagmar Calisto da Silva. (Advs.: Fernando Barreto de Souza e Alino da Costa Monteiro e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). (2ª T-2.757-82).

Decisão: Sem divergência, conhecer em parte, do recurso, e no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Integra-se ao tempo de serviço para efeito da indenização do art. 9º, da Lei nº 6.708, o aviso prévio, indenizado ou não. Revista a que se nega provimento.

RR-5.406-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Jotir Vianna Dias. Recorrido: Transvalor S.A. — Transportadora de Valores (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Wanda Cambaré). (2ª T-2.725-82).

Decisão: Conhecer do recurso, e dar-lhe provimento, no sentido de anular o processo a partir da juntada dos documentos de fls. 40-44, determinando-se a baixa dos autos à instância de origem, para os fins de Direito, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista conhecido em parte, quanto à preliminar de nulidade, e provido, na parte em que dele se conheceu, para anular o processo a partir da juntada de documentos oferecidos após a contestação do recurso ordinário, sem audiência da parte contrária e em desrespeito à Súmula nº 8, e que, não obstante, foram a principal razão de decidir do Tribunal Regional do Trabalho.

RR-5.446-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Viateç — Engenharia e Comércio Ltda. Recorrido: Manoel José Pereira. (Advs.: Fioravante Barra Lagrotta Júnior e Kyioco Hirata). (2ª T-2.627-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: Não se conhece do recurso de revista quando ausentes os pressupostos de admissibilidade.

RR-55-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Estruturas Hauff S.A. Recorridos: Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil de São Paulo e outro. (Advs.: Pedro Albert Teixeira, Hugo Gueiros Bernardes e Harleine Gueiros B. Dias, e Victor Russomano Júnior). (2ª T-2.758-82).

Decisão: Acolher a preliminar de incompetência da Justiça do Trabalho e determinar a remessa dos autos à Justiça do Estado de São Paulo, anulados os atos decisórios do processo, unanimemente.

EMENTA: Contribuição fixada em dissidio para o Seconci. Tratando-se da lide estabelecida entre entidades de direito privado, objetivando direito que só indiretamente decorre de relações de trabalho, não é a Justiça do Trabalho competente para processar e julgar a ação. Competência declinada em favor da Justiça do Estado de São Paulo.

ED-RR-93-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Embargante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Embargados: Cristiano Rodrioues e outros. (Advs.: Célio Silva e Dilma Maria Toledo). (2ª T-2.787-82).

Decisão: Acolher os embargos, para declarar que, na natureza salarial do prêmio, assim como ele está sujeito aos reajustes semestrais automáticos *ex vi legis*, também sobre ele incide o disposto em decisões normativas, unanimemente.

EMENTA: A natureza salarial do «prêmio» submete-o ao que disser, sobre salários, a decisão normativa. Embargos de declaração providos para suprir a omissão do acórdão embargado.

RR-158-82 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Recorrido: Diógenes Farias de Oliveira. (Advs.: Lino Alberto de Castro e Renato Oliveira Gonçalves). (2ª T-2.759-82).

Decisão: Sem divergência, conhecer do recurso, e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento das 7ª e 8ª horas, pois estas na verdade já foram pagas.

EMENTA: Aplicação do art. 225 em consonância com o art. 59, ambos da CLT. Recurso de revista do empregador conhecido e provido luir da condenação a parcela relativa ao pagamento 7ª e 8ª horas, já pagas por força do contrato e nos seus termos.

RR-172-82 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Coroa S.A. — Indústrias Alimentares. Reçorrida: Sueli Sandra Trein. (Advs.: Zilda Terezinha de Souza Casotti e João Antonio Garcez Vieira). (2ª T-2.728-82).

Decisão: Conhecer do recurso, e dar-lhe provimento para determinar a volta dos autos ao Egrégio Tribunal Regional do Trabalho, a fim de que profira novo julgamento, unanimemente.

EMENTA: Recurso de revista conhecido e provido para que o Tribunal Regional do Trabalho aprecie o recurso ordinário, de que não conheceu, apesar de comprovado que o mesmo fora devidamente preparado.

RR-180-82 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Nelson Tapajós. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Recorrido: Rogério Pires Aguirre. (Advs.: Maria Sonia Kappaun Serapião e José Torres das Neves e Eliana Traverso Calegari). (2ª T-2.729-82).

Decisão: Não conhecer do recurso quanto ao adicional. Conhecer do recurso quanto às 7ª e 8ª horas pré-contratadas e dar-lhe provimento, para determinar que se apure em execução as horas extras efetivamente trabalhadas, compensando-se os valores pagos a tal título. Conhecer do recurso quanto ao divisor e dar-lhe provimento, para determinar que seja aplicado o divisor 180, para cálculo do salário-hora, unanimemente.

EMENTA: Em havendo contratação para trabalhar a jornada de oito horas, o bancário já tem remuneradas as 7ª horas, o bancário já tem remuneradas as 7ª horas, o bancário já tem remuneradas as 7ª horas, o bancário já tem remuneradas as 7ª e 8ª horas, sendo devido, apenas o respectivo adicional. Para o cálculo do salário-hora do bancário mensalista, o divisor a ser adotado é de 180. Súmula 124. Revista parcialmente conhecida e provida.

AG-RR-188-82 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Agravante: Cia. Estadual de Energia Elétrica. Agravado: Armando Marques da Silva. (Advs.: Ivo Evangelista de Avila e Hélio Alves Rodrigues). (2ª T-2.792-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Recurso de revista a que se negou seguimento por envolver reexame de fatos. Aplicação da Súmula nº 126.

RR-194-82 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Dulce Rejane da Conceição Galião. Recorrido: Forjas Taurus S.A. (Advs.: Alino da Costa Monteiro e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert e Alberto Pimenta Junior) (2ª T-2.730-82).

Decisão: Por maioria, conhecer do recurso, e, no mérito, à unanimidade, negar-lhe provimento.

EMENTA: Os titulares e suplentes da representação dos empregados nas CIPA(s) têm sua posição distinguida pelo art. 164, § 2º, e, por isso, os meros suplentes não gozam da estabilidade provisória prevista no art. 165, *caput*, ambos da CLT, uma vez que esse último dispositivo limita aquele benefício aos titulares — Recurso de revista conhecido por divergência jurisprudencial, mas a que, no mérito, se nega provimento.

RR-213-82 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. Recorrido: Ildo Theobaldo Griesang (Advs.: Márcio Gontijo e José Torres das Neves e Eliana Traverso Calegari) (2ª T-2.731-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer do recurso quanto à existência de justa causa por participação em greve. A unanimidade, não conhecer do recurso quanto à contratação de duas (2) horas extras por dia; quanto à legitimidade do salário complessivo; quanto ao adicional e quanto à compensação. A unanimidade conhecer do recurso quanto ao divisor 180 para cálculo do salário hora e quanto à inexistência de diferenças de gratificação natalina e dar-lhe provimento, nos termos da Súmula nº 124.

EMENTA: Aplicação da Súmula nº 124. Em conseqüência, inexistência de diferenças de gratificações natalinas a serem pagas. Recurso de revista conhecido em parte e provido, integralmente, nos dois pontos em que foi conhecido.

RR-274-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Florentino Antonio Motta. Recorrida: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Cairo Luiz Granello) (2ª T-2.795-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do recurso.

EMENTA: Recurso de revista não conhecido por não preencher os pressupostos do art. 896 da CLT.

RR-312-82 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Banco do Brasil S.A. Recorrido: Jamil José Olsen Hoays (Advs.: José Firmo de Araujo Filho e Jamil José Olsen Hoays) (2ª T-2.760-82).

Decisão: Sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Proporcionalidade na aposentadoria do Banco do Brasil. Não é exigida na forma da jurisprudência. Revista a que se nega provimento.

RR-319-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Marcelo Pimentel. Recorrente: Philips do Brasil Ltda. Recorridos: Maria Isabel de Jesus e outros. (Advs.: Jorge Penteado Kujawski, Victor Russomano Junior e Pedro Luiz Leão Velloso Ebert). (2ª T-2.761-82).

Decisão: Sem divergência, conhecer do recurso, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: O aviso prévio integra-se ao salário para efeito da indenização do art. 9º, da Lei nº 6.708. Revista a que se nega provimento.

RR-367-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Banco Nacional S.A. e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis. Recorridos: os mesmos. (Advs.: Celso Mendonça Magalhães e José Torres das Neves). (2ª T-2.798-82).

Decisão: Sem divergência, conhecer do recurso do Banco, e, no mérito, por maioria, negar-lhe provimento. Não conhecer do recurso do Sindicato, unanimemente.

EMENTA: Os anuênios constituem parcela salarial (gratificações ajustadas por tempo de serviço) e, independentemente da fonte ou ato que os instituiu, são reajustáveis semestralmente, na forma da legislação em vigor. Recurso de revista do empregado conhecido, mas ao qual, no mérito, se nega provimento. Recurso de revista do empregado (sobre o fator de reajustamento) não conhecido, por não preencher os requisitos do art. 896 da CLT).

RR-416-82 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Hailton Menezes Dória. Recorrido: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás — RPBa. (Advs.: Luiz Tadeu Leite Vieira e Ulisses Riedel de Resende e Ruy Jorge Caldas Pereira e Cláudio A. F. Penna Fernandez). (2ª T-2.762-82).

Decisão: Conhecer do recurso quanto à preliminar de nulidade, mas rejeitá-la; conhecer do recurso quanto ao mérito, mas negar-lhe provimento, unanimemente.

EMENTA: Não se caracteriza cerceamento de defesa pelo indeferimento de testemunhas, se o depoimento pessoal da parte que as arrolou esclareceu, de modo suficiente, os fatos controvertidos. Recurso de revista conhecido por divergência de julgados, mas ao qual, no mérito, se nega provimento.

RR-448-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Mozart Victor Russomano. Recorrente: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Teresópolis. Recorrido: Banco Bamarindus do Brasil S.A. (Advs.: José Torres das Neves e Márcio Gontijo (2ª T-2.763-82).

Decisão: Sem divergência, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento, para determinar que o reajuste dos anuênios seja semestral e à unanimidade, dar provimento ao recurso para fixar o fator em 1.0.

EMENTA: Reajuste semestral e automático dos anuênios. Recurso de revista conhecido e provido em parte, para que os anuênios sejam reajustados semestralmente, aplicando-se (na forma da jurisprudência uniforme do Tribunal Superior do Trabalho) o fator 1.0.

RR-484-82 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Petróleo Brasileiro S.A. — Petrobrás. Recorrido: Antonio Marcos da Costa; (Advs.: Ruy Jorge Caldas Pereira, Claudio A. F. Penna Fernandez e Videth Borges dos Santos e Santos). (2ª T-2.764-82).

Decisão: Conhecer do recurso quanto a incidência do adicional de periculosidade sobre o adicional global de gratificação de função AGF e dar-lhe provimento, para excluir da condenação a referida verba, unanimemente.

EMENTA: O adicional de periculosidade, por aplicação do art. 193, § 1º, da CLT, não incide sobre o adicional global de função (AGF) pago aos empregados da Petrobrás S.A. Recurso de Revista conhecido em parte e provido na parte em que dele se conheceu.

RR-502-82 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Recorrida: Sonia Marina Garbin. (Advs.: Lino Alberto de Castro e José Torres das Neves). (2ª T-2.801-82).

Decisão: Conhecer do recurso e dar-lhe provimento, para aplicar a Súmula nº 124, unanimemente.

EMENTA: O divisor para cálculo do salário-hora do bancário é 180 e não 150, na forma da Súmula nº 124. Recurso de revista conhecido e provido.

RR-588-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Cia. Siderúrgica Nacional. Recorrido: Benedito Fonseca de Abreu. (Advs.: César Abreu de Castro e Eugênio José dos Santos). (2ª T-2.765-82).

Decisão: Conhecer do recurso quanto à intempestividade do RO, acolher a preliminar, para declarar que a sentença de 1º grau transitou em julgado. Não conhecer do recurso quanto ao mérito, unanimemente.

EMENTA: Preliminar de intempestividade do recurso ordinário, embora suscitada apenas nas razões do recurso de revista, pode ser apreciada, por ser matéria de ordem pública, que deveria ter sido conhecida de ofício, não havendo como se falar, no caso, em preclusão, Recurso de revista conhecido, apenas, quanto à preliminar e provido para se reconhecer que a sentença de primeira instância transitou em julgado.

RR-661-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrentes: Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Franca. Recorridos: os mesmos. (Advs.: Miguel Flávio Carnicelli e José Torres das Neves). (2ª T-2.803-82).

Decisão: Não conhecer do recurso da caixa, unanimemente. Sem divergência, conhecer do recurso do Sindicato e, no mérito, por maioria, dar-lhe provimento parcial, para deferir os honorários sobre os empregados que ganhem menos que o dobro do mínimo legal, como se apurar em execução.

EMENTA: Recurso de revista do empregador sobre reajuste de anuênios e gratificações de caixa, extensão da sentença condenatória e juros sobre o valor da condenação já corrigido, do qual não se conhece por não preencher os requisitos do art. 896 da CLT, em nenhum de seus aspectos. Honorários de Assistente Judiciário em favor do Sindicato. Recurso de revista conhecido e provido para garantir o pagamento desses honorários em relação aos trabalhadores que ganhem menos do dobro do mínimo legal, na forma que venha a ser apurada em liquidação de sentença.

ED-RR-1.626-82 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Marco Aurélio. Embargantes: Silvestre Guaiba Rache e outros. Embargada: Indústria Luchsinger Madurin S.A. (Advs.: Victor Russomano Junior e Wilen Menteli). (2ª T-2.639-82).

Decisão: Unanimemente, acolher os embargos nos termos do voto do Exmo. Sr. Ministro-Relator.

EMENTA: *Pressupostos processuais — Condições da ação — Ordem de Apreciação.* 1. A análise dos pressupostos processuais, dentre os quais a competência do Juízo, antecede a apreciação das condições da ação. 2. A competência do Juízo é indispensável à validade da declaração quanto à carência da ação. 3. A decisão transitada em julgado, concluído pela competência da Justiça do Trabalho, não afasta, por si só, a possibilidade de pronunciamento quanto às condições da ação. Impossível é confundir pressuposto processual — competência — com condição da ação — legitimidade da parte.

RR-1.846-82 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Mozart V. Russomano. Recorrente: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Recorridos: Mário dos Santos Souza e outro (Advs.: Ruy Serravalle e Juracy Sá Barreto). (2ª T-2.767-82).

Decisão: Conhecer do recurso quanto à aplicabilidade do § 2º do art. 224 da CLT e dar-lhe provimento, para excluir da condenação o pagamento da 7ª e 8ª horas, unanimemente.

EMENTA: Chefe e Subchefe de seção do serviço bancário estão compreendidos no elenco dos cargos indicados, exemplificativamente, pelo § 2º do art. 224 da CLT. Recurso de revista conhecido e provido para se excluir da condenação a parcela relativa à 7ª e 8ª horas de trabalho.

TERCEIRA TURMA

AGRAVOS DE INSTRUMENTOS

AI-201-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Sermar S.A. — Controles Automáticos. Agravados: Isabel José Nunes e outros. (Advs.: Flávio Garsei, Carlos Arnaldo Ferreira Selva e Valdecirio Teles Veras). (3ª T. 3.019-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Participação passiva em greve ilegal não constitui motivo para a a resolução contratual. Matéria fática. Agravo desprovido.

AI-1.058-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Oswaldo Ladewig. (Advs.: Harley Ferreira e Rubem José da Silva) (3ª T. 3.022-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Complementação de aposentadoria integral. Matéria iterativa. Agravo desprovido.

AI-1.059-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Oswaldo Ladewig. Agravado: Banco do Brasil S.A. (Advs.: Rubem José da Silva e Murilo M. Sampaio) (3ª T. 3.023-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Complementação de aposentadoria limitada ao teto e observância da média trienal. Agravo desprovido (3ª T. 3.223-82).

AI-1.702-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Reinaldo Moraes. Agravado: Carbrasmar S.A. Indústria e Comércio. (Advs.: Luiz Antonio Barreto Lorenzoni e Paulo Cesar Portella Lemos) (3ª T. 2.902-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-1.737-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Armando Gardona. Agravado: Iap S.A. — Indústrias de Fertilizantes (Advs.: Fábio Gambini e José Alberto Couto Maciel) (3ª T. 2.822-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quando efetivamente desfundamentada a revista.

ED-AI-1.930-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Embargante Santo Albertini. Embargados: Sebastião Prado e outros (Advs.: Rogério Avelar e Delcio Francisco Ramos) (3ª T.3.310-82).

Decisão: Rejeitar os embargos declaratórios interpostos, e considerando-os protelatórios, aplicar ao embargante a multa de 1% (um por cento) sobre o valor a ser apurado a título de condenação, unanimemente.

AI-2.010-82 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado Ibirá Look Moraes (Advs.: Maria Sonia Kappaun Serapião e Maria Cristina Zanettini) (3ª T. 3.168-82).

Decisão: Unanimemente negar provimento ao agravo.

EMENTA: Cargo de confiança que não restou configurado. Devidas as horas excedentes de seis. Agravo desprovido.

AI-2.019-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Distribuidora de Bebidas Itaoca Ltda. Agravado: Nelci da Silva (Advs.: Ivanir José Tavares e Hugo Mósca Filho) (3ª T. 3.170-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-2.030-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Eletropaulo —Eletricidade de São Paulo S.A. Agravado: Sinesio Sebastião de Oliveira (Advs.: Pedro Augusto Musa Julião e Calmon Nogueira da Gama) (3ª T. 3.173-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-2.042-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Mario Rodrigues. Agravado: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: S. Riedel de Figueiredo e Antenor Custodio Alves) (3ª Turma 3.176-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quando efetivamente desfundamentada a revita.

AI-2.047-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravado: Hermes da Fonseca Vianna (Advs.: Maurilio M. Sampaio e Rubens de Mendonça) (3ª T. 3.177-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-2.090-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: José Gonçalves Moreira. Agravado: Pacomil —Padarias e Supermercados (Advs.: José Carlos Trindade dos Santos e Jaime Queiroz Resende (3ª T. 3.311-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo que pretende a subida da revista para debater fatos e provas.

AI-2.100-82 — TRT da 2ª Regão. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Maria Aparecida Freitas de Oliveira Agravada: Maria do Socorro Araújo Silva (Adv.: João Francisco da Silva Lopes) (3ª T. 2.938-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Compensação não argüida da defesa. Súmula 48. Agravo desprovido.

AI-2.118-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Centro Médico da Lapa S.C. Ltda. Agravado: Carlos Eduardo Martins Fontes (Advs.: Angilberto Francisco Lourença Rodrigues e Henrique D'Aragona Buzzoni) (3ª T. 3.313-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa não configurada ante os elementos de prova, é tema fático inviabilizador do recurso de revista. Apelo bem trancado. Agravo a que se nega provimento, aplicando a Súmula 126.

AI-2.138-82 — TRT da 3ª Região Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Matias & Matias Ltda. Agravados: Ledna Gentil de Souza e outros (Advs.: Paulo Ernesto Salvo e Constantino Kaiol Filho) (3ª T.3.244-82).

Decisão: Unanimemente, dar provimento ao agravo a fim de mandar processar a revista.

EMENTA: Agravo provido para mandar processar a revista

AI-2.150-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Mário de Campos. Agravado: Ital — Indústrias de Transformadores Elétricos S.A. (Advs.: S. Riedel de Figueiredo) (3ª T. 3.315-2).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Justa causa reconhecida ante os elementos da prova, é tema fático insuscetível de reapreciação por esta via recursal. Revista bem trancada. Agravo a que se nega provimento, aplicando a Súmula 126.

AI-2.156-82 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Banco do Estado de Pernambuco S.A. Agravado: Rogoberto Apolinario de Freitas Vanderley (Advs.: Volgran Correia Lima e J. Fornellos Filho)(3ª T. 3.247-82).

Decisão: Unanimement negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quanto efetivamente desfundamentada a revista.

AI-2.163-82 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: Maria José de Brito Oliveira. Agravada: Companhia de Transportes Urbanos (Advs.: Hugo Victor Claudio Souto Maior Borges) (3ª T. 3.316-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo firmado por advogado sem procuração nos autos.

AI-2.169-82 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Antonia Germana de Sanata. Agravado: Nivaldo Francisco da Silva. (Advs.: Edecio A. Kruppinick de Carvalho) (3ª T. 3.250-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego entre as partes. Matéria fática. Súmula nº 126. Agravo desprovido.

AI-2.174-82 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Locataxi São Severino Ltda. Agravado: Jurandir de Souza Barros (Advs.: Edecio A. Kruppinick de Carvalho) (3ª T. 3.317-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego reconhecida com base no conjunto probatório é tema fático inviável de reapreciação por esta instância. Aplica-se a Súmula 126 e nega-se provimento ao agravo.

AI-2.181-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Casimiro Silveira S.A. Indústria e Comércio. Agravado: Alberto Borges de Almeida (Advs.:

Roberto Siqueira e Gustavo Adolpho de Campos Cooper) (3ª T.3.032-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quando efetivamente desfundamenta a revista.

AI-2.194-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Cypriano Gonçalves da Silva Junior. Agravado: Banco do Comércio e Indústria de São Paulo S.A. (Advs.: Moadely Ribeiro dos Santos Moreira e Neusa Voltolini) (3ª T. 3.036-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial. Súmula nº 126. Agravo desprovido.

AI-2.206-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Banco do Brasil S.A. Agravados: Waldomiro Fabiano e outros. (Advs.: Ney Pataro Pacobahyaba e Claudio Gomara de Oliveira) (3ª T. 3.038-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-2.207-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Piracicaba. Agravado: Banco Geral do Comércio S.A. (Advs.: Marcos Tomaz de Aquino) (3ª T. 3.039-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Honorários advocatícios indevido por ausentes os pressupostos legais. Agravo desprovido.

AI-2.213-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravantes: Eliel Mariano e outros. Agravada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advs.: Dilma Maria Toledo e José Alberto Couto Maciel) (3ª T. 3.042-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Falta de prova de que os autores foram nivelados de acordo com o Aviso nº 571. Equiparação salarial inadmissível. Agravo desprovido.

AI-2.218-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Viação 9 de Julho Transportes e Turismo Ltda. Agravado: Helcio da Silva Borges (Adv.: Francisco Marco Antonio Rovito) (3ª T.3.044-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Instrumento trasladado sem o acórdão regional. Agravo desprovido.

AI-2.228-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravantes: Waldomiro Fabiano e outros. Agravado: Banco do Brasil S.A. (Advs.: Cláudio Gomara de Oliveira e Ney Pataro Pacobahyba) (3ª T. 3.046-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Média dos proventos na base de 36 meses. Matéria iterativa. Agravo desprovido.

AI-2.230-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Telefones e Equipamentos Paulista Ltda. Agravado: Isaltino Braz de Andrade (Advs.: Aurelia Fanti e Leon Geisler) (3ª T. 3.047-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo à falta do traslado do acórdão rgional.

AI-2.240-82 — TRT da 2ª Regão. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado Juvenal de Almeida (Adv.: Luiz Edmundo Campos) (3ª T. 3.050-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA. Inexistência de traslado do acórdão regional. Agravo desprovido.

AI-2.251-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Edson Ferreira (Advs.: José Pereira Gorgulho e Carlos Alberto Salim de Resende Camargo) (3ª T.3.054-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-2.260-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Cassio Montenegro. Agravado: Antonio Moura (Adv.: José Salem Neto) (3ª T. 3.181-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-2.270-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Volkswagen do Brasil S.A. Agravado: Roque Dante' (Advs.: Sandra Maria Estefam e Almir Pazzianotto Pinto) (3ª T. 3.184-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extras habituais nos repousos. Súmula nº 172. Agravo desprovido.

AI-2.290-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Banco do Estado de São Paulo S.A. Agravado: Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Claro (Advs.: Harleine Gueiros B. Dias e Marcus Tomaz de Aquino) (3ª T. 3.056-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-2.297-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Federal Auto Ônibus S.A. Agravado: Alonso Cardoso dos Santos (Adv.: David Silva Junior) (3ª T. 3.059-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: A falta de procuração, não se conhece do agravo.

AI-2.298-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Nazir Ally Shumurany. Agravado: Prospec S.A. Geologia, Prospecções e Aerofotogrametria (Advs.: Waldir J. R. Oliveira e Carlos Roberto Fonseca de Andrade) (3ª T. 3.187-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Diárias pagas eventualmente não se incorporam à remuneração. Agravo desprovido.

AI-2.314-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Instituto de Assistência Médica ao Servidor Público Estadual — IAMSPE. Agravados: Hélio Bernardes Silva e outros (Advs.: Harleine Gueiros B. Dias e Evelcor Fortes Salzano) (3ª T. 3.062-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Enquadramento. Súmula nº 126. Agravo desprovido.

AI-2.342-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Felix Eduardo Cassão Damasceno Kronig. Agravado: Tintas Internacional S.A. (Advs.: Carlos Roberto Fonseca de Andrade e Aldo Alves) (3ª T. 3.069-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-2.387-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Alemar de Paula Fortes (Advs.: José Pereira Gorgulho e Tarcisio Humberto Parreiras Henriques) (3ª T. 3.077-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-2.388-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: Cia. Souza Cruz Indústria e Comércio. Agravado: Jehovah Francisco da Silva (Advs.: Mauro Thibau da Silva Almeida e Wilson Carneiro Vidigal) (3ª T. 3.319-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Incabível a revista que não se enquadra nas letras *a* e *b* do art. 896 consolidado.

AI-2.412-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Marcostur Transportes e Turismo Ltda. Agravado: Nelson Mendes da Cruz (Advs.: Benjamin Goldenbarg e Riscalla Abdalla Elias). (3ª T. 3.083-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, quando efetivamente desfundamentada a revista.

AI-2.483-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Marcio Arruda. Agravada: Agência O Globo Serviços de Imprensa Ltda. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende e Calixto Salomão). (3ª T. 3.320-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Com base nos elementos de prova o acórdão recorrido entendeu não se tratar de obra artística, sem cabimento o liame entre empregado e terceiros adquirentes. Tema fático que não comporta a revista. Ante a inexistência de violação legal ou divergência válida, nego provimento ao agravo.

AI-2.500-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: Adauto Martins de Oliveira. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Advs.: Rubem José da Silva e José Alberto Couto Maciel). (3ª T. 3.322-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo que pretende a subida de revista para debater matéria fática.

AI-2.501-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: Cia. Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Adauto Martins de Oliveira (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Rubem José da Silva). (3ª T. 3.323-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se configurando os pressupostos recursais específicos, não se pode autorizar o processamento da revista.

AI-2.502-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Fenicia Promotora de Vendas Ltda. Agravado: Antonio Marcos de Campos (Advs.: J. Granadeiro Guimarães e Rubem José da Silva). (3ª T. 3.324-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não reconhecendo o acórdão recorrido, ante os elementos de prova, o exercício de cargo de confiança, o tema é eminente fático não autorizando a revista. Inteligência da Súmula 126. Ao agravo nego provimento.

AI-2.503-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Antonio Marcos de Campos. Agravado: Fenicia Promotora de Vendas Ltda. (Advs.: Yolie Mendonça Gianotti e Ruy Silveira). (3ª T. 3.325-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Falta grave reconhecida com base em fatos e provas inviabilizam a revista por ser o tema fático, próprio das instâncias ordinárias. Aplico a Súmula 126 e nego provimento ao Agravo.

AI-2.569-82 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Anselmo Martins Miranda. Agravado: Petróleo Brasileiro S.A. (Advs.: Ulisses Riedel de Resende, Claudio A. F. Penna Fernandes e Ruy Jorge Caldas Pereira). (3ª T. 3.328-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Equiparação salarial não reconhecida pelas instâncias ordinárias é matéria fática inviável de reapreciação por esta via revisional. Agravo a que se nega provimento aplicando a Súmula 126.

AI-2.576-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: Hildo Rodrigues Tosta. Agravada: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Jorge Estefane Baptista de Oliveira e Roberto da Silva Pimentel). (3ª T. 3.329-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Matéria fática não pode ser reexaminada através do recurso de revista.

AI-2.580-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Joaquim Martins de Paula. Agravada: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Jorge Estefane Baptista de Oliveira e Adalgisa Eugênia de Oliveira Menezes). (3ª T. 3.331-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Entenderam as instâncias ordinárias pela correção do enquadramento efetuado. Tema eminentemente fático. Aplica-se a Súmula 126 e nega-se provimento ao agravo.

AI-2.623-82 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: Banco Nacional S.A. Agravado: Carlos Fernando Nunes do Rego (Advs.: Irineu Barbosa Tavares e Maria Lucia Vitorino Borba) (3ª T. 3.333-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não configurados os pressupostos recursais da revista, nega-se provimento ao agravo.

AI-2.624-82 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Luiz Carlos da Silva. Agravada: Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco (Advs.: Joaquim Bezerra de Medeiros e Irapoan José Soares). (3ª T. 3.334-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não atendendo a revista aos pressupostos do art. 896 da CLT, bem denegado o seu prosseguimento. Ao agravo nego provimento.

AI-2.730-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: Companhia Estadual de Aguas e Esgotos — Cedae. Agravados: Décio Figueiredo Alves e outro (Advs.: Paulo Vargas Damaceno e Celestino da Silva Junior). (3ª T. 3.336-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Fatos e provas são insusceptíveis de reapreciação através da revista.

AI-2.732-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Edmar Memengoni. Agravado: Banco Itaú S.A. (Advs.: Acrisio de Moraes Rêgo Bastos e Clemente Silveira de Paiva). (3ª T. 3.337-82).

Decisão: Unanimenente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Havendo cláusula de convenção coletiva que determine a incidência do anuênio sobre o salário do cargo efetivo, como apurado na instância de prova, não há falar-se em violação legal. Ao agravo nego provimento.

AI-2.735-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: S.A. White Martins. Agravado: Pedro José Ferreira de Brito (Advp.: André Acker). (3ª T. 3.338-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista que se apóia em jurisprudência que, ao invés de divergir, converge para a tese do Regional, não pode ser processada.

AI-2.754-82 — TRT da 9ª Região. Rel.: Min. Expedito Amorim. Agravante: Banco Brasileiro de Descontos S.A. Agravado: Paulo Meilhan Campos (Advs.: Pedro Castilho e José Torres das Neves). (3ª T. 3.002-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer do agravo, por incabível, vencido o Exmo. Sr. Ministro Alves de Almeida.

EMENTA: Agravo não conhecido por incabível, eis que todos os aspectos serão examinados na revista do agravante.

AI-2.758-82 — TRT da 12ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Estado de Santa Catarina. Agravados: Angela Maria Zunino Duarte e outros (Adv.: Nilton José Machado). (3ª T. 3.340-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Competência da Justiça do Trabalho pois com base nos elementos de prova a decisão recorrida apurou que o contrato de trabalho não decorria da relação de Direito Administrativo, tendo aplicado a pena de revelia ao reclamado. Correto o indeferimento da revista ao agravo, nego provimento porque não satisfeitos os pressupostos do art. 896 da CLT.

AI-2.765-82 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: Empresa de Transporte Atlas Ltda. Agravado: José Felix da Silva (Ado.: Carmerindo Santos). (3ª T. 3.341-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo firmado por advogado sem procuração nos autos.

AI-2.767-82 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Usina Catende S.A. Agravada: Letícia Maria da Silva (Adv.: Hélio Luiz Galvão). (3ª T. 3.342-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo que não atende às exigências do art. 523, não trasladando peças essenciais ao seu deslinde. Não conheço do agravo.

AI-2.785-82 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: Companhia Pernambucana de Saneamento — Compesa. Agravado: Daniel José do Nascimento (Advs.: Pedro Charles Tassell). (3ª T. 3.344-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo intempestivo.

AI-2.786-82 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Fripel — Frigorífico de Pernambuco Ltda. Agravados: Severino da Paixão Silva e outros, (Advs.: José Hugo dos Santos e Eduardo Aquino Duarte). (3ª T. 3.345-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego reconhecida ante as instâncias ordinárias é matéria de fato insuscetível de reapreciação por esta via recursal. Aplica-se a Súmula 126, e nega-se provimento ao agravo.

AI-2.798-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravantes: Antonio Kilesse e outro. Agravada: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Geraldo Cesar Franco e Mauro Quintino dos Santos). (3ª T. 3.347-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento ao agravo, que pretende a subida de revista que ataca decisão em consonância com jurisprudência sumulada.

AI-2.799-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da a. Agravante: Rede Ferroviária Federal A. Agravados: Antonio Kilesse e outro (Advs.: Mauro Quintino dos tos e Geraldo Cesar Franco). (3ª T. 3.348-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Denega-se o processamento de revista que não se enquadra nos pressupostos recursais do art. 896 consolidado.

AI-2.804-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Orlando C. Teixeira da Costa. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravados: Alfredo Francisco dos Santos e outros (Ads..: Walter Moreira Cesar e Geraldo Cesar Franco). (3ª T. 3.349-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se destranca revista que não se enquadra nos seus pressupostos recursais.

AI-2.805-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Sebastião Theodoro de Sousa. Agravada: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Jorge Estefane Baptista de Oliveira e Arildo Ricardo). (3ª T. 3.350-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Enquadramento é matéria eminentemente fática. Aplica-se a Súmula 126 e nega-se provimento ao agravo.

AI-2.821-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: Juvêncio Bezerra da Silva. Agravada: Companhia Municipal de Transportes Coletivos (Advs.: Fábio Gambini e José Alberto Couto Maciel). (3ª T. 3.352-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo de instrumento deserto.

AI-2.824-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Modesto Romão Montecino. Agravada: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. (Advs.: Antonio R. Figueiredo e Sérgio Moura Campos). (3ª T. 3.354-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Determinando a instância *a quo* diligência, não há decisão de mérito, definitiva, daí por que não cabe o recurso de revista. Agravo a que se nega provimento.

AI-2.827-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Rede Ferroviária Federal S.A. Agravado: Benedito Cardoso da Luz (Advs.: Rosa Maria Clara Ruffolo e José Ortiz). (3ª T. 3.355-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Integração das horas extras no repouso remunerado, aplicabilidade da Súmula 42. Adicional de insalubridade, tema fático, aplicabilidade da Súmula 126. Agravo a que se nega provimento.

AI-2.845-82 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: Navegação Taquara Ltda. Agravado: Osvaldo Caitano (Advs.: Fernando Scarpellini Santos). (3ª T. 3.357-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se pode mandar processar revista que não se enquadra nos pressupostos recursais invocados.

AI-2.846-82 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Jesus Barros. Agravados: Bancò Real S.A. e outros (Advs.: Gilberto da Cunha e Renato J. de A. Silveira). (3ª T. 3.358-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Entenderam as instâncias ordinárias pela inexistência de multiplicidade de contratos de trabalho com várias empresas do grupo recorrido, tema fático, e não configurado conflito pretoriano. Agravo a que se nega provimento.

AI-2.853-82 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Companhia Estadual de Energia Elétrica. Agravado: Leodato Pinheiro dos Santos (Advs.: José Antonio da Cunha e Alino da Costa Monteiro). (3ª T. 3.360-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Estabilidade no emprego reconhecida com base na soma dos períodos de trabalho, desde que com base nos elementos de prova apurada tenha havido fraude na rescisão, aplicando-se a Súmula 20 do TST. Correto o indeferimento da revista ao agravo, nego provimento.

AI-2.867-82 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: Telecomunicações da Bahia S.A. — Telebahia. Agravado: Jaime Alberto Gomes (Advs.: Ana Maria Alencar Lameiro da Costa e Eduardo A. G. de Araújo). (3ª T. 3.362-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista denegada, corretamente, com base na Súmula 126.

AI-2.872-82 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Antonio Dantas Fontes. Agravado: Banco Brasileiro de Descontos S.A. (Advs.: Dario Gonçalves e Ruy Serravalle). (3ª T. 3.364-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não atendendo a revista aos pressupostos do art. 896, consolidado, correto o seu indeferimento. Agravo a que se nega provimento.

AI-2.880-82 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: The First English Course. Agravados: Luis Cláudio Almeida Madureira e outros (Advs.: Rita Passos Zanella e Juarez José de S. Wanderley). (3ª T. 3.365-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Não se manda processar revista que pretende o reexame de provas e fatos.

AI-2.884-82 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Galdino Ribeiro. Agravado: Interbrasil Transportes Ltda. (Advs.: Renato Borba Ramos e Luiz F. S. Drumond). (3ª T. 3.367-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Deixando o agravo de constar peça essencial à sua solução, no caso o recurso de revista, dele não se conhece.

AI-2.969-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: Companhia Docas do Estado de São Paulo — Codesp. Agravado: Antonio Raphael Losso Filho (Advs.: Eduardo Cacciari e Tânia Mariza Mitidiero Guelman). (3ª T. 3.368-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece do agravo intempestivo.

AI-2.974-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Francisco Alves Soares. Agravada: Companhia Docas de Santos (Advs.: Tânia Mariza Mitidiero Guelman e Eduardo Cacciari). (3ª T. 3.370-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Horas extras habituais não reconhecidas pelas instâncias ordinárias é tema fático insuscetível de reapreciação por esta via revisional. Agravo a que se nega provimento, aplicando a Súmula 126.

AI-3.059-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: Banco Real S.A. Agravado José Luiz Emilio Kelmer (Advs.: Pedro J. Sepúlveda Pertence e João Marcio T. Coelho). (3ª T. 3.371-82).

Decisão: Unanimemente, não conhecer do agravo.

EMENTA: Não se conhece de agravo intempestivo.

AI-3.063-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: José de Paula. Agravado: Oswaldo da Silva (Advs.: Agenor Barreto Parente). (3ª T. 3.373-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Entenderam as instâncias ordinárias, com base em laudo pericial, pela autenticidade da assinatura do reclamante no documento impugnado. Matéria de fato e prova. Agravo a que se nega provimento, aplicando a Súmula 126.

AI-3.109-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: Companhia Municipal de Transportes Coletivos. Agravado: Jesus Antonio André (Advs.: José Alberto Couto Maciel e Eduardo do Vale Barbosa). (3ª T. 3.374-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que não consegue enquadrar a revista nos seus pressupostos recursais.

AI-3.110-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Agravada: Lucia Helena Kalil (Advs.: Diva Prestes M. Malerbi e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T. 3.375-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Sendo a decisão meramente interlocutória, correto o indeferimento da revista. Ao agravo nega-se provimento.

AI-3.119-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: Ephigenio Alves de Oliveira. Agravada: Cia. Municipal de Transportes Coletivos (Advs.: Eduardo do Vale Barbosa e José Alberto Couto Maciel). (3ª T. 3.376-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que pretende o processamento de revista desfundamentada.

AI-3.123-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Instituto de Medicina Tropical de Manaus. Agravada: Elza da Silva Pascoal (Advs.: Aldemar Augusto A. J. de Salles e José Coelho Maciel). (3ª T. 3.378-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Adicional de risco de vida, resultante da relação de trabalho, competente esta Justiça para julgamento da lide. Correto o indeferimento da revista; agravo a que se nega provimento.

AI-3.729-82 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: Usina Catende S.A. Agravados: Antonio Pereira Filho e outros (Advs.: Hélio Luiz F. Galvão e Floriano Gonçalves de Lima). (3ª T. 3.379-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Revista deserta não pode ser processada.

AI-3.133-82 — TRT da 6ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: José Pedro Justino. Agravada: Cia. Usina Bulhões (Advs.: Djalma de Barros e Carlos José de Barros Araújo). (3ª T. 3.381-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Relação de emprego não reconhecida pelas instâncias ordinárias, é tema fático insuscetível de reapreciação por esta via recursal. Aplica-

se a Súmula 126 e nega-se provimento ao agravo.

AI-3.139-82 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Agravante: Construtora OAS Ltda. Agravados: Zeferino Bispo dos Santos e outros (Advs.: Jorgina T. Von Beckerath e Walter Moura Filho). (3ª T. 3.382-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Nega-se provimento a agravo que ataca decisão em consonância com Súmula do TST e que não demonstra a violação de lei argüida.

AI-3.143-82 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Agravante: Pirelli S.A. — Cia. Industrial Brasileira. Agravado: Ivan Maciel (Advs.: Enio Rodrigues de Lima). (3ª T. 3.384-82).

Decisão: Unanimemente, negar provimento ao agravo.

EMENTA: Diferenças de horas extras, decorrentes da redução de hora noturna, encontrada, inclusive com base em perícia, inviabiliza a revista por ser o tema eminentemente fático. Súmula 126. Agravo a que se nega provimento.

Recursos de Revista

ED-RR-3.651-81 — TRT da 1ª Região . Rel.: Min. Alves de meida. Recorrente: Hugo Fernandes Norte. Recorrido: The First National Bank Of Boston. (Advs.: Hugo Mósca e Victor Russomano Junior). (3ª T.3.387-82).

Decisão: Unanimemente, rejeitar os embargos declaratórios interpostos.

EMENTA: Inexistindo dúvida a ser sanada, rejeita-se os embargos.

RR-4.243-81 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Orlando Teixeira da Costa. Recorrente: Lucimar Souza. Recorrido: Cetenco Engenharia S.A. (Advs.: César Teixeira Dias e Mário Caldas). (3ª T.3.390-82).

Decisão: Por maioria, conhecer da revista, e, no mérito, unanimemente, dar-lhe provimento para restabelecer a sentença de 1º grau.

EMENTA: Devem ser admitidas como verdadeiras as horas suplementares alegadamente trabalhadas, quando intimado o empregador, não exibe os registros da hora de entrada e saída do empregado, que estava obrigado a possuir por imposição legal.

RR-4.504-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Bardella S.A — Indústrias Mecânicas. Recorrido: Edivaldo Cavalcanti Pereira. (Advs.: José Ubirajara Peluso e João Carlos Marinho Homem de Mello). (3ª T.3.392-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: O aviso prévio integra o tempo de serviço do empregado de acordo com o preceituado no § 1º do art. 487 da CLT. Recurso conhecido a que se nega provimento.

RR-5.101-82 — TRT da 3ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Usiminas Mecânicas S.A — Usimec. Recorrido: Edésio José Câncio da Cruz. (Advs.: Antonio Vilas Boas Teixeira de Carvalho e Marco Antonio Quelotti). (3ª T.3.397-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao mérjto e, por maioria, negar-lhe provimento.

EMENTA: Reçurso conhecido mas a que se nega provimento para reconhecer como devidas as verbas deferidas pelas instâncias percorridas.

RR-5.447-81 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Volkswagen do Brasil S.A. Recorrido: Rogerio Antonio Boffi. (Advs.: Antonio Carlos Fernandes e Pedro dos Santos Filho). (3ª T.3.402-82).

Decisão: Por maioria, não conhecer da revista, vencido em parte o Exmo. Sr.Ministro Orlando Teixeira da Costa que dela também a conhecia por violação do art. 7º da Lei 605-49.

EMENTA: Recurso a que não se conhece porque a decisão recorrida encontr encontra-se em consonância com a iterativa jurisprudência do TST, e não haver violação literal da Lei.

RR-23-82 — TRT da 3ª Região. Relator: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Magnesita S.A. Recorrido: Adair Lemo Mapa. (Advs.: Hegel de Brito Boson e Júlio José de Moura). (3ª T.3.403-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista, e no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA:Se a dispensa ocorre no término do aviso, seja ele dado em tempo ou em dinheiro, conta-se o prazo para todos os efeitos legais. Recurso conhecido e improvido.

RR-76-82 — TRT da 1ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente. Construtora Norberto Odebrecht S.A. Recorrido: Vanderlei Jerônimo e outro. (Advs.: Isabel Solange da Costa Val e Ulisses Riedel de Resende). (3ª T.3.405-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto a validade dos cartões de ponto, e no mérito, dar-lhe provimento, em parte, para restahelecer a sentença de 1º grau, na parte conhecida.

EMENTA: Recurso parcialmente conhecido a que se dá parcial provimento, não para excluir as horas extras, mas para em relação a elas restabelecer a decisão de primeiro grau.

RR-121-82 — TRT da 2ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Supermercados Eldorado S.A — Comércio, Indústria Importação. Recorrido: Maria das Graças Ferreira. (Advs.: Carlos Ferreira Onofre e Maria Goretti Bongiovi de Almeida). (3ª T.3.406-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, negar-lhe provimento.

EMENTA: Advogado que não é empregado da empresa, não pode substitui-la como preposto.. Recurso conhecido mas desprovido.

RR-136-82 — TRT da 5ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Maurilio Firmino de Souza. Recorrido: Rede Ferroviária Federal S.A. (Advs.: Vicente Paulo Oliva e Silva e Agenor Calazans da Silva). (3ª T.3.407-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista e, no mérito, par maioria, dar-lhe provimento para anulando a decisão proferida, determinar a volta dos autos ao Tribunal *a quo,* para que julgue o mérito como entender de direito reconhecida a competência da Justiça do Trabalho.

EMENTA: Recurso conhecido a que se dá provimento para reconhecer como competente a Justiça do Trabalho para julgar e apreciar reclamações de empregados públicos cedidos à Rede Ferroviária Federal.

RR-151-82 — TRT da 4ª Região. Rel.: Min. Alves de Almeida. Recorrente: Rikes — Indústria e Comércio de Peças para Máquinas. Recorrido: Silvio Rogério de Azevedo Pereira. (Advs.: Lúcia Helena de Brito e Luiz Ulisses de Pauli.) (3ª T. 3.409-82).

Decisão: Unanimemente, conhecer da revista apenas quanto ao salário habitação, e no mérito, por maioria negar-lhe provimento.

EMENTA: Contrato de locação firmado por empresa do mesmo grupo objetivando encobrir a prestação *in natura*, resta provada a simulação, devido pois o salário utilidade. que é integrativo do contrato. Recurso parcialmente conhecido, mas improvido.

Brasília, 9 de dezembro de 1982. — Hegler José Horta Barbosa.

Ato do Presidente

ATO-GP-Nº 109-82

O Presidente do Tribunal Superior do Trabalho, usando de suas atribuições legais e regimentais e, tendo em vista a Resolução Administrativa nº 64-82, resolve:

Criar duas Funções Gratificadas, código TST-DAI-111.3, correlação com atividades de nível médio, de Encarregado do Pessoal e Serviços de Limpeza.e Conservação, subordinadas ao Setor de Zeladoria dos Serviços Gerais.

Publique-se no *Diário da Justiça* e B.I.

Brasília, 3 de dezembro de 1982 — *C. A. Barata Silva,* Ministro-Presidente do Tribunal Superior do Trabalho

DIRETORIA GERAL

Retificação

No *D.J.* de 6-12-1982, página 12.613, Portaria nº 289-82, onde se lê: Remir Carneiro Adjunto, Leia-se: Nemir Carneiro Adjuto — *Tarso Magnus da Cunha Frota Jr,* Diretor do Serviço do Pessoal.

Procuradoria Geral da Justiça do Trabalho

DIVISÃO DE DOCUMENTAÇÃO JURIDICA
DDJ — SORTEIO Nº 43-82

LOTE Nº 1 — COM 20 PROCESSOS

Ao Subprocurador-Geral: Hélio Araújo de Assumpção

Embargos

E-RR-596-81 — Usinas Siderúrgicas de Minas Gerais S.A. — Usiminas e Caixa dos Empregados da Usiminas. Jacinto de Andrade Fróes.

E-RR-800-81 — Maria José Aparecida de Azevedo. União de Bancos Brasileiros S.A.

E-RR-1.302-81 — Banco do Estado de Minas Gerais S.A. Fausto Rosa e outros.

E-RR-1.614-81 — Banco Itaú S.A. Paulo Raimundo Esteves Brasil.

E-RR-1.729-81 — Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cruz Alta e Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. Os mesmos.

E-RR-1.749-81 — Banco Brasileiro de Descontos S.A. Sind. dos Trabalhadores em Estabelecimentos Bancários de Caxias do Sul — RS.

E-RR-1.751-81 — Marisa Terezinha Santos da Silva. Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A.

E-RR 1.853-81 — Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Pardo e Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. Os mesmos.

E-RR-1.895-82 — Banco Mercantil de São Paulo S.A. e Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Mun. do Rio de Janeiro. Os mesmos.

E-RR-12.193-81 — Rede Ferroviária Federal S.A. Juvenal Marques da Silva.

E-RR-2.361-81 — Fundação Legião Brasileira de Assistência. Jorge José Coelho Tavares e outros.

E-RR-2.448-81 — Telecomunicações de São Paulo S.A. — Telesp. Aurea Martins e outros.

E-RR-2.504-81 — Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belém. Banco do Comércio e Ind. de São Paulo S.A.

E-RR-2.526-81 — Banco Bamerindus do Brasil S.A. Sind. dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Leopoldo.

E-RR-2.659-81 — Unibanco — União de Bancos Brasileiros S.A. e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cachoeira do Sul- Os mesmos.

E-RR-2.933-81 — Banco Itaú S.A. Dogival Monteiro.

E-RR-3.106-81 — Banrisul — Processamento de Dados Ltda. Reynaldo Teruel Cardoso.

Ação Rescisória

AR-30-82 — Fepasa — Ferrovia Paulista S.A. Guaraciaba Penna de Oliveira.

Remessa Ex Oficio

Remessa *Ex Officio* nº 11-82 — Gabriel Moura Magalhães Gomes e outros, Exmo. Sr. Juiz-Presidente do Eg. TRT da 2ª Região. Raul Duarte de Azevedo e outros.

Recurso de Revista

RR-5.361-82 — Leu Nair de Carvalho Ferreira. Gerson e Cia. Ltda.

LOTE Nº 2 COM 20 PROCESSOS

A Procuradora Dra. Norma Augusto Pinto.

Embargos

E-RR-4.252-80 — Rede Ferroviária Federal S.A. Manoel Luiz de Andrade e outros.

E-RR-3.462-81 — Ana Deusa da Silva da Costa. Companhia Amazônica Têxtil de Aniagem — Cata.

E-RR-3.662-81 — Banco Itaú S.A. Milton Eustáquio Rosa.

E-RR-3.665-81 — Banco Nacional S.A. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Muriaé.

E-RR- 3.669-81 - Banco Safra S.A. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte.

E-RR-3.670-81 — Banco Nacional S.A. Sindiçato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Cataguases.

E-RR-3.718-81 — Banco Itaú S.A. Vera Lúcia Abramo.

E-RR-3.727-81 — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Rio Claro. Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A.

E-RR-3.794-81 — Raimundo Lázaro Dias Canuto. Pan Marines do Brasil Transportes Ltda.

E-RR-3.821-81 — Banco Nacional S.A. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itaperuna.

E-RR-3.902-81 — Waldemar Maria Giovanelli. Banco Bamerindus do Brasil S.A.

E-RR-3.974-81 — Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São José do Rio Preto.

E-RR-3.999-81 — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Itabuna. Banco do Estado da Bahia S.A. — Baneb.

E-RR-4.514-81 — Banco de Crédito Real de Minas Gerais S.A. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Ponte Nova.

E-RR-4.674-81 — Banco Nacional S.A. e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários do Espírito Santo. Os mesmos.

E-RR-4.711-81 — Banco do Brasil S.A. Luiz Alceu Casara.

E-RR-4.128-81 — Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Presidente Prudente.

E-RR-4.285-81 — Caixa Econômica do Estado de São Paulo S.A. e Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de São Carlos. Os mesmos.

E-RR-4.332-81 — Waldemiro Pereira de Carvalho. Banco do Brasil S.A.

E-RR-4.348-81 — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de Belo Horizonte. Banco Agrícola de Minas Gerais S.A.

LOTE Nº 3 COM 20 PROCESSOS

Ao Procurador Dr. Antonio Carlos Roboredo.

Embargos

E-RR-4.360-81 — Banco Bamerindus do Brasil S.A. Osvaldo Rossato.

E-RR-4.366-81 — Sindicato dos Empregados em Estabelecimentos Bancários de